



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI**

CÂMARA M. DE SIRIRI  
FOLHA: 03  
RUBRICA: [assinatura]

Protocolo nº 10 /2023

Siriri, 11 de setembro de 2023.

**AUTORIZO!**  
*Em 11/09/2023.*

**EDÉZIO JOSÉ DE MOURA**  
**Presidente da Câmara Municipal**

Ilmo. Sr.,

Tendo em vista a necessidade de aperfeiçoamento e treinamento de pessoal, solicitamos autorização de Vossa Senhoria para realização de 05 (cinco) inscrições de servidores desta Casa Legislativa no Curso Regional de Agentes Públicos com o tema: “Construindo Caminhos e fortalecendo o conhecimento dos agentes públicos”, a ser realizado no período de 22 a 25 de setembro, em Maceió/AL, cujo valor da taxa de inscrição está orçada em R\$ 800,00 (oitocentos reais) por pessoa, totalizando o valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e cuja despesa correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:.

- UO: 01001 – Câmara Municipal de Siriri
- Dotação: 01.031.0008.2001 – Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação de Despesa: 3390.39.00.00 - Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica
- Fonte de Recursos: 15000000

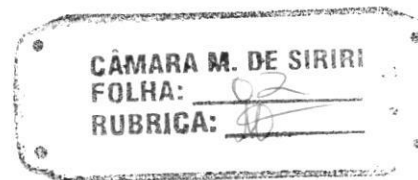
Atenciosamente,

DIRETORIA FINANCEIRA

Ao Ilmo. Sr.  
**Edézio José de Moura**  
DD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
**Siriri/SE**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI  
Diretoria Financeira



**DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO  
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

**Declaro**, para os fins do disposto no **Inciso I** do **Art. 16** da **Lei Complementar nº. 101**, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida, sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2023, em que ocorrerá a despesa do presente procedimento licitatório, é a seguinte:

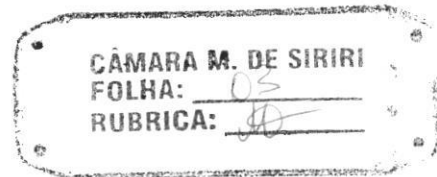
$$IC = \frac{VEC \times 100}{ROF} = X \%$$

*IC - Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da despesa;*  
*VEC - Valor estimado da contratação p/ este exercício;*  
*ROF - Previsão de repasse orçamentário-financeiro anual relativo à fonte de recurso*  
*X - Percentual obtido.*

$$IC = \frac{R\$ 4.000,00 \times 100}{1.950.000,00} = \mathbf{0,20 \%}$$

Siriri, 11 de setembro de 2023.

*Cândio Brasil Oliveira*  
Diretoria Financeira



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

**DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA**

**Declaro**, para fins do disposto no **Inciso II** do **Art. 16** da **Lei Complementar nº. 101**, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que o aumento da Despesa decorrente do presente procedimento licitatório tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Siriri, 11 de setembro de 2023.

  
**Edézio José de Moura**  
*Presidente da Câmara Municipal*



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M. DE SIRIRI  
FOLHA: 04  
RUBRICA: [assinatura]

|  |  |
|--|--|
| <p><b>Comunicação Interna s/nº</b><br/>Da: Diretoria Financeira<br/>Para: Comissão Permanente de Licitação -<br/>CPL</p> | <p>Siriri, 11 de setembro de 2023.</p> |
|--|--|

Senhor Presidente,

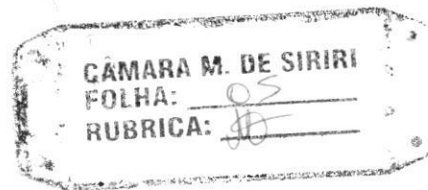
Estamos encaminhando, para as providências cabíveis no tocante à realização de 05 (cinco) inscrições de servidores desta Casa Legislativa no Curso Regional de Agentes Públicos com o tema: “Construindo Caminhos e fortalecendo o conhecimento dos agentes públicos”, a ser realizado no período de 22 a 25 de setembro, em Maceió/AL, juntamente com as documentações pertinentes e respectiva classificação orçamentária abaixo discriminada:

- UO: 01001 – Câmara Municipal de Siriri
- Dotação: 01.031.0008.2001 – Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação de Despesa: 3390.39.00.00 - Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica
- Fonte de Recursos: 15000000

Outrossim, considerando-se a necessidade da referida contratação, solicitamos que se procedam aos trâmites necessários com a maior brevidade possível.

*Claudia Brasil Oliveira*  
Diretoria Financeira





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI  
CPL – Comissão Permanente de Licitação

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 06/2023**

**JUSTIFICATIVA**

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Siriri, instituída pela Portaria nº 37/2023, de 01 de julho de 2023, vem apresentar Justificativa de Inexigibilidade de Licitação para a contratação da empresa **ICDAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE AGENTES PÚBLICOS**, visando à realização de 05 (cinco) inscrições de servidores desta Casa Legislativa no Curso Regional de Agentes Públicos com o tema: “Construindo Caminhos e fortalecendo o conhecimento dos agentes públicos”, a ser realizado no período de 22 a 25 de setembro, em Maceió/AL, conforme o quanto disposto neste processo.

Para respaldar a sua pretensão, esta Comissão traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: panfleto do curso e documentos da empresa, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para o objeto do contrato, bem como para a pessoa do futuro contratado.

Instada a se manifestar, esta Comissão vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 25, II e §1º dispõe, *in verbis*:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade ou divulgação;

(...)

§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Já o suso-aludido artigo 13, em seu inciso VI, com a redação introduzida pela Lei nº 8.883/94, esclarece-nos:

Art. 13 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



CÂMARA M. DE SIRIRI  
FOLHA: \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI**  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.

Sabe-se que a Câmara Municipal de Siriri, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Reponha extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação.

Por fim, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

*Considerando* o grave problema das Câmaras Municipais;

*Considerando* a necessidade de melhoria dos serviços e trabalhos ali desenvolvidos;

*Considerando* os problemas de legislatura e outros mais se deve, em grande parte, à falta de especialização dos vereadores e funcionários;

*Considerando*, ainda, que os serviços Legislativos a esta Câmara Municipal de Siriri, desenvolvem-se no sentido de melhorar e respaldar as decisões tomadas naquela Casa, visando ao interesse público e à realização do bem comum, além de evitar contendas judiciais e, se for o caso, promover seu acompanhamento;

*Considerando*, por fim, que a Câmara Municipal de Siriri necessita adequar-se à nova realidade legislativa dos tempos modernos, imposta por decisões legais e respaldadas, através de uma competente assessoria, é que entendemos ser inexigível a licitação.

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), referente à taxa de 05 (cinco) inscrições de servidores desta Casa Legislativa no Curso Regional de Agentes Públicos com o tema: "Construindo Caminhos e fortalecendo o conhecimento dos agentes públicos", a ser realizado no período de 22 a 25 de setembro, em Maceió/AL, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:



CÂMARA M. DE SIRIRI  
FOLHA: \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI**  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**

- UO: 01001 – Câmara Municipal de Siriri
- Dotação: 01.031.0008.2001 – Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação de Despesa: 3390.39.00.00 - Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica
- Fonte de Recursos: 15000000

Finalmente, porém não menos importante, *ex postis*, opina a Comissão Permanente de Licitação pela contratação direta dos serviços da empresa **ICDAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE AGENTES PÚBLICOS**, sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 25, II, c/c art. 13, VI e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Siriri, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica susoaludida.

Siriri, 11 de setembro de 2023.

*Marília Hellen Silva Barbosa*  
**Marília Hellen Silva Barbosa**  
Presidente da CPL

*Maria Fabia Santos de Azevedo*  
**Maria Fabia Santos de Azevedo**  
Secretária

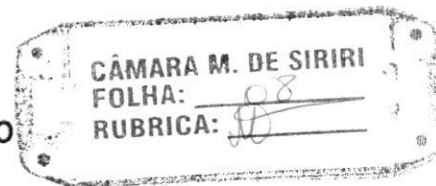
*José Almir dos Santos Barreto*  
**José Almir dos Santos Barreto**  
Membro

**Ratifico.**

**Em, 11 de setembro de 2023.**

*Edézio José de Moura*  
**EDÉZIO JOSÉ DE MOURA**  
Presidente da Câmara Municipal  
de Siriri

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE INSTRUMENTO DE  
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL POR TRANSFORMAÇÃO  
EM SOCIEDADE LIMITADA**



**MARIA LUCILEIDE SANTANA SILVA**

MARIA LUCILEIDE SANTANA SILVA, brasileira, casada sob comunhão universal de bens, nascida em 18/11/1986, Itabaiana-SE, CPF nº 027.806.125-76, C.I. 2.030.260-6 SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Jose Sotero de Souza, s/nº, Bairro Centro, Malhador - SE, CEP: 49.570-000. EMPRESÁRIA, com sede na Rua Guilhermino Rezende, nº 321, Bairro Treze de Julho, CEP: 49.020-635, Aracaju-SE, inscrito no CNPJ sob nº 40.560.279/0001-82, resolve:

**Item 1- MARIA LUCILEIDE SANTANA SILVA transfere à empresa para BRUNELLA DE MENEZES SANTANA, brasileira, solteira, Empresária, CNH nº 04284677303 DETRAN/SE, CPF nº 035.796.275-38, residente e domiciliada na Rua Jose Joaquim Cradoso, S/N, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP: 49.570-000, através de doação no qual assume Ativo e Passivo da empresa, dando plena, geral e irrevogável quitação, pelo ato firmado.**

**Cláusula Primeira** – Fica transformado este Empresário Individual em Sociedade Limitada, sob o nome empresarial de **BRUNELLA DE MENEZES SANTANA LTDA**, com sub- rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**Cláusula Segunda** – O acervo deste Empresário Individual, no valor de R\$ 8.000,00 (OITO MIL REIAS), passa a constituir o capital da Sociedade Limitada mencionada na cláusula anterior.

Para tanto, firma nesta mesma data, em documento separado, o Contrato Social de constituição por transformação de Empresário Individual.

Aracaju/se, 20 de Janeiro de 2023

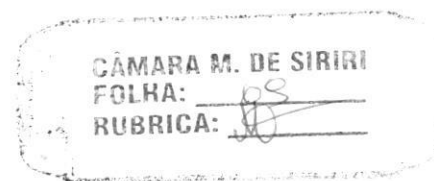
Maria Lucileide de Santana Silva  
Titular retirante

Brunella de Menezes Santana  
Titular admitido

*Marcos J. de Souza Santos de Aguiar*

**CONFERE COM ORIGINAL**

**CONTRATO SOCIAL  
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO  
INDIVIDUAL**



**BRUNELLA DE MENEZES SANTANA LTDA**

Brunella de Menezes Santana, brasileira, solteira, nascida em 19/07/1988, Empresária, CNH nº 0424677303 Detran/SE, CPF nº 035.796.275-38, residente e domiciliada na Rua Jose Joaquim Cardoso, S/N, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP: 49.570-000. Empresária, com sede na Rua Guilhermino Rezende, nº 321, Bairro Treze de Julho, CEP: 49.020-635, Aracaju-SE, inscrito no CNPJ sob nº 40.560.279/0001-82, resolve transformar seu registro de Empresário Individual em SOCIEDADE EMPRESÁRIA, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente Contrato Social:

**Cláusula Primeira** – A sociedade girará sob o nome empresarial **BRUNELLA DE MENEZES SANTANA LTDA.**

**Cláusula Segunda** – A sociedade tem sede na Rua Guilhermino Rezende, nº 321, Bairro Treze de Julho, CEP: 49.020-635, Aracaju-SE. A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios, mediante alteração contratual assinada por todos.

**Cláusula Terceira** – O objeto da sociedade: Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial; Serviços de Organização de Feiras, congressos, Exposições e Festas; Cursos Preparatórios para Concursos; Atividades de Consultoria em Gestão Empresarial, Exceto Consultoria Técnica Específica; Outras Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas.

**Cláusula Quarta** – O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

**Cláusula Quinta** – O capital social será de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), divididos em 8.000 no valor nominal de cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente, distribuindo-se entre os sócios da seguinte forma:

| SÓCIO                       | Nº de Quotas | Valor               | Percentual   |
|-----------------------------|--------------|---------------------|--------------|
| Brunella de Menezes Santana | 8.000        | R\$ 8.000,00        | 100 %        |
| <b>TOTAL</b>                | <b>8.000</b> | <b>R\$ 8.000,00</b> | <b>100 %</b> |

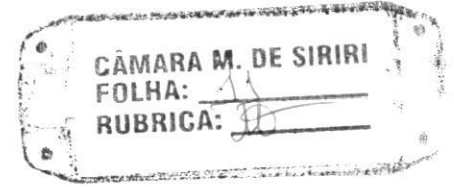
**Cláusula Sexta** – A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

**Cláusula Sétima** – A administração da sociedade será exercida pela sócia Brunella de Menezes Santana, respondendo pela empresa, judicial e

*Marcia Fabia Santos de Aguiar*

**CONFERE COM ORIGINAL**





## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, RAIMUNDO ALVES CARDOSO, com inscrição ativa no CRC/SE, sob o nº 001658, inscrito no CPF nº 03376168504, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |                |                        |
|----------------------------------|----------------|------------------------|
| CPF                              | Nº do Registro | Nome                   |
| 03376168504                      | 001658         | RAIMUNDO ALVES CARDOSO |

*Marcia Tadeia Santos de Aguiar*  
**CONFERE COM ORIGINAL**



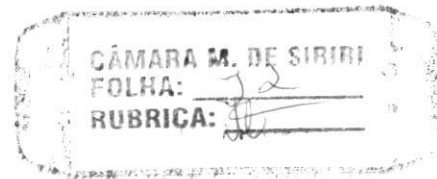
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/01/2023 11:04 SOB Nº 28200817802.  
PROTOCOLO: 230017720 DE 26/01/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12301223917. CNPJ DA SEDE: 40560279000182.  
NIRE: 28200817802. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/01/2023.  
BRUNELLA DE MENEZES SANTANA LTDA

NAYARA SIQUEIRA BRITO  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.agiliza.se.gov.br](http://www.agiliza.se.gov.br)





Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Aracaju  
Secretaria Municipal da Fazenda



## CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Aracaju-SE, 07 de Fevereiro de 2023

**N. Inscrição Mobiliária:** 128660-2 **CNPJ/CPF:** 40.560.279/0001-82  
**Nome/Razão Social:** BRUNELLA DE MENEZES SANTANA LTDA

**Nome de Fantasia:** ICDAP - INSTITUTO DE CAP. E DESENV. DE AGENTES PUBLICOS  
**Situação:** Ativa

Autorizamos, de acordo com a Lei 1547/89, o Contribuinte acima identificado a estabelecer-se neste município na(o) R GUILHERMINO REZENDE, 321 TREZE DE JULHO 49020-635 para o exercício das seguintes atividades:

| Código Ativ. | Descrição das Atividades                | Data Início |
|--------------|---|-------------|
| 7020400      | Ativ.cons.gestao emp.exc.cons.tec.espe. | 10/02/2021  |
| 7490199      | Outras ativ.prof.cinst.tec.n/esp.anter. | 10/02/2021  |
| 8230001      | Servs.organ.feiras,cong.expos. e festas | 10/02/2021  |
| 8599604      | Treinamento em desenv.prof.e gerencial  | 10/02/2021  |
| 8599605      | Cursos preparatorios para concursos     | 10/02/2021  |

**(ALVARÁ VÁLIDO ATÉ 15.01.2024.ESCRITÓRIO VIRTUAL)**

Cartão impresso de acordo com o decreto 2.629 de 08 de Março de 2010.  
<https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

*Magia Fabiana Santos de Aguiar*

**CONFERE COM ORIGINAL**





## CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CNPJ: 13.001.144/0001-04  
Avenida Pedro Abreu de Lima, Nº 168 – Bairro Centro  
CEP 49.900-000 – Propriá / Sergipe



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Municipal de Propriá, através do Presidente atesta para os devidos fins que a Empresa ICDAP- Instituto de Capacitação e Desenvolvimento de Agentes Públicos, com CNPJ de Nº 40.560.279/0001-82 situada na Rua Guilhermino Rezende, nº 321 Bairro Trêze de Julho, CEP 49020-635. Aracaju - Se. Realizou a Prestação de Serviço através do ENCONTRO REGIONAL DE AGENTES PUBLICOS ICDAP. REALIZADO NO PERIODO DE 24 A 27 DE MARÇO DO ANO DE 2023, na cidade de MACEIÓ/AL. Não tendo nada até o presente momento que o desabone. Informo que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações.

*[Faint circular stamp of the Câmara Municipal de Propriá is visible in the background.]*

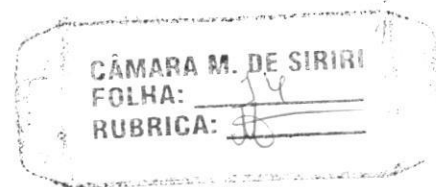
*[Handwritten signature of Samuel da Cunha Menezes]*  
SAMUEL DA CUNHA MENEZES  
PRESIDENTE

*[Handwritten signature: Maria Fabiana Santos de Aguiar do]*

**CONFERE COM ORIGINAL**



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Aracaju  
Secretaria Municipal da Fazenda



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 24 de Julho de 2023  
Nº. 202300445868

CNPJ: 40.560.279/0001-82

Contribuinte: BRUNELLA DE MENEZES SANTANA LTDA

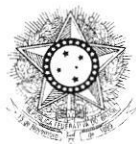
Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 22/10/2023

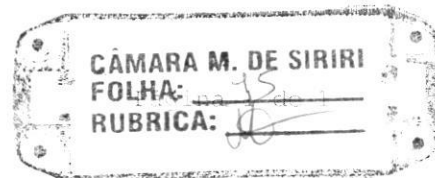
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: JG.0096.0039.DJ.072C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRUNELLA DE MENEZES SANTANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 40.560.279/0001-82  
Certidão n°: 36655202/2023  
Expedição: 24/07/2023, às 11:11:49  
Validade: 20/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRUNELLA DE MENEZES SANTANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **40.560.279/0001-82**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|  |   |  |
|--|---|--|
| NUMERO DE INSCRIÇÃO<br>40.560.279/0001-82<br>MATRIZ  | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br>26/01/2021           |
| NOME EMPRESARIAL<br>BRUNELLA DE MENEZES SANTANA LTDA   |   |  |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>ICDAP - INSTITUTO DE CAP. E DESENV. DE AGENTES PUBLICOS  |   | PORTE<br>ME                              |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial  |   |  |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica<br>74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente<br>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas<br>85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos |   |  |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>206-2 - Sociedade Empresária Limitada   |   |  |
| LOGRADOURO<br>R GUILHERMINO REZENDE  | NÚMERO<br>321                                       | COMPLEMENTO<br>*****                     |
| CEP<br>49.020-635  | BAIRRO/DISTRITO<br>TREZE DE JULHO                   | MUNICÍPIO<br>ARACAJU                     |
|  |   | UF<br>SE                                 |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO  |   | TELEFONE<br>(79) 8835-5446               |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****   |   |  |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA  |   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>26/01/2021 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL   |   |  |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****   |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/07/2023 às 09:20:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 394837 / 2023**

**Identificação do Contribuinte: 40.560.279/0001-82**

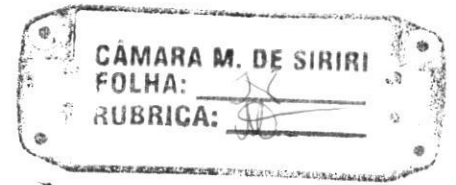
**Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **40.560.279/0001-82** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **40.560.279/0001-82** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **06/09/2023**, válida até **06/10/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

**Autenticação: 2023090663XTJ7**

[voltar](#)[imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 40.560.279/0001-82  
**Razão Social:** BRUNELLA DE MENEZES SANTANA LTDA  
**Endereço:** R GUILHERMINO REZENDE 321 / TREZE DE JULHO / ARACAJU / SE / 49020-635

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/09/2023 a 01/10/2023

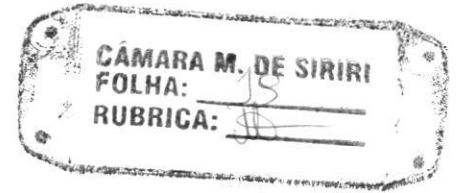
**Certificação Número:** 2023090202291310570608

Informação obtida em 06/09/2023 09:48:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **BRUNELLA DE MENEZES SANTANA LTDA**  
CNPJ: **40.560.279/0001-82**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:04:34 do dia 07/06/2023 <hora e data de Brasília>.

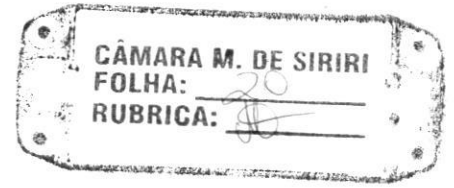
Válida até 04/12/2023.

Código de controle da certidão: **F811.A8CD.B779.D87F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DE SERGIPE



## CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL

RESULTADO: NEGATIVA

### IDENTIFICAÇÃO

**Nome:** BRUNELLA DE MENEZES SANTANA LTDA

**Tipo de Pessoa:** Jurídica

**CNPJ:** 40.560.279/0001-82

**Nome Fantasia:** ICDAP - INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO DE AGENTES  
PUBLICOS

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

**NADA CONSTA**

### OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. A pesquisa realizada abrange todos os processos cíveis, inclusive os processos de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência.

### PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

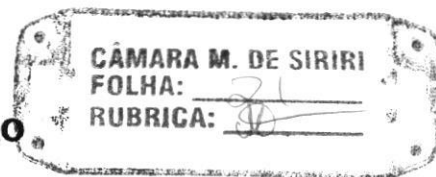
Certidão 2023.0006530 expedida automaticamente em 06/09/2023 e válida até 06/10/2023

Código de Autenticidade nº 1135.9890.2096.2211





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



## Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 15/08/2023 14:14:06

### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **BRUNELLA DE MENEZES SANTANA LTDA**  
CNPJ: **40.560.279/0001-82**

### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

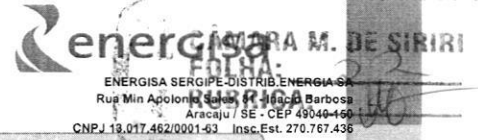
Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

# DOCUMENTO DE PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.  
Documento não é segunda-via de conta.  
Documento para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica.

Nº 002.534.718



## DADOS DO CLIENTE:

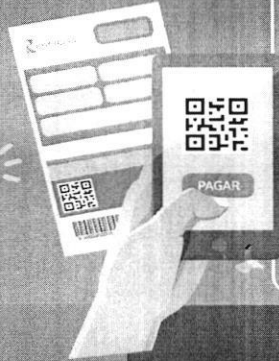
BRUNELLA D\*  
PC CEL TERCIO VERAS S/N CASA  
MALHADOR

Nº DA CONTA/UNIDADE CONSUMIDORA  
**3/1422380-4**

www.energisa.com.br @energisa

|                               |                                   |                       |                                 |                                    |
|-------------------------------|-----------------------------------|-----------------------|---------------------------------|------------------------------------|
| REFERÊNCIA<br><b>NOV/2022</b> | APRESENTAÇÃO<br><b>29/11/2022</b> | CONSUMO<br><b>303</b> | VENCIMENTO<br><b>06/12/2022</b> | TOTAL A PAGAR<br><b>R\$ 287,64</b> |
|-------------------------------|-----------------------------------|-----------------------|---------------------------------|------------------------------------|

PROMOÇÃO  
**1 ANO POR NOSSA CONTA**  
PAGUE COM O QR CODE,  
CADASTRE-SE NO SITE  
E CONCORRA A 1 ANO DE  
ENERGIA GRÁTIS.\*



1 conta paga com QR Code do PIX  
1 número da sorte  
Sorteios mensais quanto mais PIX, mais chances.

QR CODE PARA PAGAMENTO DA FATURA:

[CONTA PAGA]  
Data de Pagamento  
22/12/2022

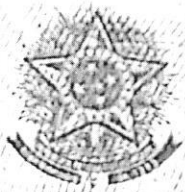
Cadastre-se em  
[www.anodeconta.com.br](http://www.anodeconta.com.br)



Quer facilidade? Abra sua conta Voltz -  
Energisa e tenha vantagens exclusivas!  
Entenda melhor em [www.contavoltz.com/pix](http://www.contavoltz.com/pix)

|   |                 |                 |                    |            |
|---|-----------------|-----------------|--------------------|------------|
| BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL                      |                 |                 |                    |            |
| CONTA PAGA - Data de Pagamento: 22/12/2022                                      |                 |                 |                    |            |
| Pagador: BRUNELLA D* CNPJ/CPF: 357*****   |                 |                 |                    |            |
| PC C* TER*** VE** S* CA** - CENTRO - MALHADOR / SE - CEP 00000-000              |                 |                 |                    |            |
| Nosso-Número  | Nr Documento    | Data Vencimento | Valor do Documento | Valor Pago |
| 32689190044378567   | 000000000202211 | 06/12/2022      | R\$ 287,64         |            |
| BENEFICIÁRIO:ENERGISA SERGIPE-DISTRIB.ENERGIA SA                                |                 |                 | 13.017.462/0001-63 |            |
| RUA MIN APOLONIO SALES, 00081 - - INACIO BARBOSA - ARACAJU / SE - CEP 49040-150 |                 |                 |                    |            |
| Agência / Código do Beneficiário: 3064-3/178003-4                               |                 |                 |                    |            |

Marcia Edna Santos de Aguiar  
**CONFERE COM ORIGINAL**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º 1 NOME E SOBRENOME  
 BRUNELLA DE MENEZES SANTANA

1ª HABILITAÇÃO  
 28/01/2008

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO  
 19/07/1988 ITABAIANA/SE

4ª DATA EMISSÃO  
 31/08/2022

4b VALIDADE  
 28/08/2032

ACC  
 D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
 20298650 SSP SE

4d CPF  
 035.796.275-38

5 Nº REGISTRO  
 04284677303

9 CAT. HAB.  
 AB

NACIONALIDADE  
 BRASILEIRO

FILIAÇÃO  
 JOSÉ MARIO MOURA SANTANA  
 MARIA JOSE DE MENEZES SANTANA



*Brunella de Menezes Santana*

7 ASSINATURA DO PORTADOR

2405348395

| 9   | 10 | 11         | 12 |
|-----|----|------------|----|
| ACC |    |            |    |
| A   |    | 28/08/2032 |    |
| A1  |    |            |    |
| B   |    | 28/08/2032 |    |
| B1  |    |            |    |
| C   |    |            |    |
| C1  |    |            |    |

| 9   | 10 | 11 | 12 |
|-----|----|----|----|
| D   |    |    |    |
| D1  |    |    |    |
| BE  |    |    |    |
| CE  |    |    |    |
| C1E |    |    |    |
| DE  |    |    |    |
| D1E |    |    |    |

12 OBSERVAÇÕES  
*Marcia Fabiana Santos de Agostini*  
**CONFERE COM ORIGINAL**

LOCAL  
 ARACAJU, SE

*M. Santos*

Naleide de Andrade Santos  
 DIRETORA PRESIDENTE  
 ASSINATURA DO EMISSOR

48165499528  
 SE026605490

2405348395

SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone (79) 3179-1100

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Emissão (Horário de Brasília) 07/06/2023 10:49:07 Período de Competência 06/2023 Município de Prestação do Serviço Paulo Afonso - BA  
 Reg. Especial Tributação Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP) Exigibilidade do ISS Exigível em Aracaju

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social

**BRUNELLA DE MENEZES SANTANA LTDA**

Nome Fantasia

**ICDAP- INSTITUTO DE CAP.E DESENV. DE AGENTES PUBLICOS**

Email

**brunella.2006@hotmail.com**

CPF/CNPJ

**40.560.279/0001-82**

Inscrição Municipal

**1286602**

Inscrição Estadual

**65025**

Simples Nacional

**Sim**

Incentivador Cultural

**Não**

Fone/Fax

**(79) 99940-1690**

Endereço

**RUA GUILHERMINO REZENDE, 321 escritorio, Treze de Julho - CEP: 49020-635 - Aracaju - SE****TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

**CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO ALEIXO**

CPF/CNPJ

**07.872.876/0001-77**

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

Endereço

**MANOEL BARRETO SANTOS, 56 CAMARA, Centro - CEP: 49535-000 - São Miguel do Aleixo - SE****SERVIÇO PRESTADO****1208 - Feiras, exposições, congressos e congêneres. CNAE: 8599604****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

REFERENTE A OS INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO CURSO REGIONAL DE AGENTES PUBLICOS QUE SERÁ REALIZADO ENTRE OS DIAS 09 A 12 DE JUNHO DO ANO DE 2023. NA CIDADE DE PAULO AFONSO - BA

**DADOS BANCARIOS**

BANCO DO BRASIL

AGENCIA: 2312-4

CONTA: 14.740-0

CNPJ: 40.560.279/0001-82

**RETENÇÕES FEDERAIS**

| PIS (R\$) | COFINS (R\$) | INSS (R\$) | IR (R\$) | CSLL (R\$) | Outras Retenções (R\$) |
|-----------|--------------|------------|----------|------------|------------------------|
| 0,00      | 0,00         | 0,00       | 0,00     | 0,00       | 0,00                   |

**VALORES**

| Valor dos Serviços (R\$) | Deduções (R\$)   | Desconto Incondicionado (R\$) | Base de Cálculo (R\$) | Aliquota (%)              |
|--------------------------|------------------|-------------------------------|-----------------------|---------------------------|
| <b>4.000,00</b>          | <b>0,00</b>      | <b>0,00</b>                   | <b>*****</b>          | <b>5,0000</b>             |
| ISS (R\$)                | ISS Retido (R\$) | Desconto Condicionado (R\$)   | Valor Líquido (R\$)   | Valor Total da Nota (R\$) |
| <b>*****</b>             | <b>*****</b>     | <b>0,00</b>                   | <b>4.000,00</b>       | <b>4.000,00</b>           |

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Visualizado em: 07/06/2023 10:49:07

Para validação desta NFS-e acesse: <http://aracajuse.webbiss.com.br/externo/index.html>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.

*Marica Felicia Santos de Aguiar*  
**CONFERE COM ORIGINAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3111-1100



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília) 07/06/2023 10:14:11

Período de Competência 06/2023

Município de Prestação do Serviço Caruaru - PE

Reg. Especial Tributação

Exigibilidade do ISS

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)

Exigível em Aracaju

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

BRUNELLA DE MENEZES SANTANA LTDA

Nome Fantasia

ICDAP- INSTITUTO DE CAP.E DESENV, DE AGENTES PUBLICOS

Email

brunella.2006@hotmail.com

CPF/CNPJ 40.560.279/0001-82

Inscrição Municipal 1286602

Inscrição Estadual 65025

Simples Nacional Sim

Incentivador Cultural Não

Fone/Fax (79) 99940-1690

Endereço

RUA GUILHERMINO REZENDE, 321 escritorio, Treze de Julho - CEP: 49020-635 - Aracaju - SE

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

CAMARA MUNICIPAL DE CARIRA

CPF/CNPJ 32.777.088/0001-49

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

Endereço

NIDA MAJOR AÉCIO MAIA, s/n CAMARA, Centro - CEP: 49550-000 - Carira - SE

SERVIÇO PRESTADO

1208 - Feiras, exposições, congressos e congêneres. CNAE: 8599604

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A 05 INSCRIÇÕES PARA O CURSO REGIONAL DE AGENTES PÚBLICOS - ICDAP - REALIZAÇÃO REALIZADO DE 09 A 12 DE JUNHO DO CORRENTE ANO 2023, NA CIDADE DE PAULO AFONSO - BA

DADOS BANCÁRIOS

AGÊNCIA: 2312-4  
CONTA: 14.740-0  
BANCO DO BRASIL  
CNPJ: 40.560.279/0001-82

RETENÇÕES FEDERAIS

| PIS (R\$)                | COFINS (R\$)     | INSS (R\$)                    | IR (R\$)              | CSLL (R\$)                | Outras Retenções (R\$) |
|--------------------------|------------------|-------------------------------|-----------------------|---------------------------|------------------------|
| 0,00                     | 0,00             | 0,00                          | 0,00                  | 0,00                      | 0,00                   |
| VALORES                  |                  |                               |                       |                           |                        |
| Valor dos Serviços (R\$) | Deduções (R\$)   | Desconto Incondicionado (R\$) | Base de Cálculo (R\$) | Aliquota (%)              |                        |
| 4.000,00                 | 0,00             | 0,00                          | *****                 | 5,0000                    |                        |
| ISS (R\$)                | ISS Retido (R\$) | Desconto Condicionado (R\$)   | Valor Líquido (R\$)   | Valor Total da Nota (R\$) |                        |
| *****                    | *****            | 0,00                          | 4.000,00              | 4.000,00                  |                        |

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.  
Optante do Simples Nacional.

Visualizado em: 07/06/2023 10:14:12  
Para validação desta NFS-e acesse: <http://aracaju.se.webiss.com.br/validar/nfs-e> ou  
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.293 de 14 de março de 2011.

Marcia Fabia Santos de Aguiar  
CONFERE COM ORIGINAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3100-1100

Nota: 2023000

00000065

Código Verificação

8LZN-9ULU

CAMARA M. DE SIBIÁ  
FOLHA: 2  
RUBRICA:**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**Emissão (Horário de Brasília)  
07/06/2023 10:03:38Período de Competência  
06/2023Município de Prestação do Serviço  
Paulo Afonso - BA

Reg. Especial Tributação

Exigibilidade do ISS

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)

Exigível em Aracaju

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social

**BRUNELLA DE MENEZES SANTANA LTDA**

Nome Fantasia

**ICDAP- INSTITUTO DE CAP.E DESENV. DE AGENTES PUBLICOS**

Email

**brunella.2006@hotmail.com**CPF/CNPJ  
40.560.279/0001-82Inscrição Municipal  
1286602Inscrição Estadual  
65025Simples Nacional  
SimIncentivador Cultural  
NãoFone/Fax  
(79) 99940-1690

Endereço

**RUA GUILHERMINO REZENDE, 321 escritorio, Treze de Julho - CEP: 49020-635 - Aracaju - SE****TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

**CAMARA DE VEREADORES DE POÇO REDONDO**CPF/CNPJ  
32.712.531/0001-01

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

Endereço

**JOAO RODRIGUES, 47 CAMARA, CENTRO - CEP: 49810-000 - Poço Redondo - SE****SERVIÇO PRESTADO**

1709 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres. CNAE: 8599604

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

REFERENTE A 09 INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CURSO REGIONAL DE AGENTES PUBLICOS ICDAP, NO PERÍODO DE 09 A 12 DE JUNHO DO ANO DE 2023, NA CIDADE DE PAULO AFONSO/BA

**DADOS BANCÁRIOS**AGENCIA: 2312-4  
CONTA: 14.740-0  
BANCO DO BRASIL  
CNPJ: 40.560.279/0001-82**RETENÇÕES FEDERAIS**

| PIS (R\$) | COFINS (R\$) | CNREB (R\$) | IR (R\$) | CSLL (R\$) | Outras Retenções (R\$) |
|-----------|--------------|-------------|----------|------------|------------------------|
| 0,00      | 0,00         | 0,00        | 0,00     | 0,00       | 0,00                   |

**VALORES**

| Valor dos Serviços (R\$) | Deduções (R\$)   | Desconto Incondicionado (R\$) | Base de Cálculo (R\$) | Aliquota (%)              |
|--------------------------|------------------|-------------------------------|-----------------------|---------------------------|
| 7.200,00                 | 0,00             | 0,00                          | *****                 | 5,0000                    |
| ISS (R\$)                | ISS Retido (R\$) | Desconto Condicionado (R\$)   | Valor Líquido (R\$)   | Valor Total da Nota (R\$) |
| *****                    | *****            | 0,00                          | 7.200,00              | 7.200,00                  |

**OUTRAS INFORMAÇÕES**Esta NFS-e é autodeclaratória.  
Optante do Simples Nacional.Visualizado em: 07/06/2023 10:03:38  
Para validação desta NFS-e acesse: <http://aracaju.se.webiss.com.br/nfe/nfe.asp?selecao=1>  
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.293 de 14 de março de 2001.*Marcia Fabia Santos de Aguiar***CONFERE COM ORIGINAL**



## CURSO REGIONAL DE AGENTES PÚBLICOS

Construindo caminhos  
e fortalecendo o  
conhecimento dos  
agentes públicos

DE 22 A 25  
DE SETEMBRO

HOTEL HOLIDAY  
INN EXPRESS  
DE MACEIO

RUA GASPAR FERRARI,  
175, PONTA VERDE,  
MACEIO-AL



**Gustavo Ferreira**  
Advogado Professor Universitário do  
CESMAC Especialista em Direito  
Processual pelo CESMAC Mestre em  
Direito Público pela UFAL Doutor em  
Direito pelo DINTER da  
CESMAC/PUCRS Membro  
fundador do IDEA



**Caio Victor Ciriaco da Silva**  
Conselheiro Seccional da OAB/AL (2022-2024)  
Pós-Graduado em Direito Público  
Pós Graduando em Direito Médico e Bioética  
pela PUC-MG Presidente da Comissão de  
Direito Eleitoral da AJA. Membro da  
J. Reuben Clark Law Society.  
Mediador e Conciliador pelo TJ/AL e CNI

### PROGRAMAÇÃO



22.09

**Credenciamento  
e entrega de  
material.**

Das 16:00 às 19:00



23.09

**Novas regras e desafios  
para as eleições de 2024**

Início às 08:00 Término 13:00

Palastro com: Gustavo Ferreira



24.09

**A Constituição Federal e a  
Competência dos Municípios  
para Legislar sobre assuntos  
de interesse local**

Início às 08:00 Término 13:00

Palastro com: Caio Victor Ciriaco da Silva



25.09

**Entrega de  
Certificados**

Das 07:00 às 10:30



**79 99940-1690**

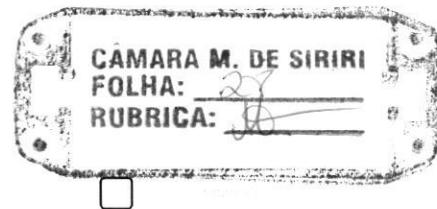
CNPJ: 40.560.279/0001-82

**TAXA DE  
INSCRIÇÃO  
R\$ 800,00**

Rua Guilhermino Rezende nº 321  
CEP: 49020-635 Bairro: Treze de  
Julho, Aracaju - SE

NOSSO EVENTO SO IRÁ SER REALIZADO DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO DO DECRETO DO GOVERNO

Marcia Fabiana Santos de Araujo  
**CONFERE COM ORIGINAL**



## Gustavo Ferreira Gomes

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/3566076519944830>

Última atualização do currículo em 19/02/2021

### Resumo informado pelo autor

Graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC-CAMPINAS), 1995-2000; Especialista pelo convênio da Associação do Ministério Público de Alagoas (AMPAL) com Centro Universitário de Estudos Superiores de Maceió (CESMAC), 2000-2001; Mestre em Direito Público pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL), 2007-2009; e Doutor em Direito pelo Doutorado Interinstitucional da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) com CESMAC. Ex-coordenador do Núcleo da Prática Jurídica (NPJ), 2008, e ex-membro do Núcleo Docente Estruturante (NDE), 2010, da Faculdade de Maceió (FAMA), e membro do NDE, 2010-2012 e 2019-2021, do Curso de Direito do CESMAC. Atualmente professor de Direito Eleitoral e de Direito das Relações de Consumo na graduação CESMAC, respectivamente, desde 2001 e 2019, e ex-professor de Direito Eleitoral na graduação da FAMA, de 2008 a 2018. Professor em cursos de aperfeiçoamento e na pós-graduação da Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco (EJE/TRE-PE), desde 2012. Professor da pós-graduação de Processo do Trabalho da Universidade Tiradentes em Alagoas (UNIT/AL), em 2017. Sócio-fundador do Instituto de Direito Eleitoral de Alagoas (IDEA), em 2018. Advogado militante há mais de 20 anos, com ênfase de atuação nas áreas Trabalhista, Eleitoral e Administrativa.

(Texto informado pelo autor)

### Nome civil

Nome: Gustavo Ferreira Gomes

### Dados pessoais

Nascimento: 20/11/1975 - Mossoró/RN - Brasil

CPF: 019.403.714-22

### Formação acadêmica/titulação

- 2015** Doutorado em Direito  
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, PUCRS, Porto Alegre, Brasil  
Título: O PRINCÍPIO DA DEMOCRACIA COMO NORMA DE FUNDO DA TEORIA CONSTITUCIONAL PONTAANA  
Orientador: Carlos Alberto Molinaro
- 2007 - 2009** Mestrado em Direito  
Universidade Federal de Alagoas, UFAL, Maceió, Brasil  
Título: O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE E A RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Anus de obtenção: 2010  
Orientador: Marco Fernandes de Melo
- 2000 - 2001** Especialização em Direito Processual  
Centro de Estudos Superiores de Maceió, CESMAC, Maceió, Brasil  
Título: Neste epícu não era necessário apresentar monografia em especialização.  
Orientador: Como exposto acima, não houve professor orientador
- 1995 - 2000** Graduação em Direito  
Pontifícia Universidade Católica de Campinas, PUC, Campinas, Campinas, Brasil  
Título: Não havia a exigência de monografia a época.  
Orientador: Como exposto acima, não houve professor orientador

### Atuação profissional

1. Centro de Estudos Superiores de Maceió - CESMAC

Vínculo institucional

**2001 - Atual** Vínculo: Celetista, Enquadramento funcional: Professor, Carga horária: 8, Regime: Parcial

2. Faculdade de Maceió - FAMA

Vínculo institucional

*Marcia F. de Souza Santos de Aguiar*

**CONFERE COM ORIGINAL**



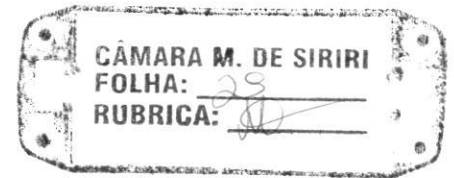
- 2007 - Atual Vínculo: Celetista, Enquadramento funcional: Coordenador Núcleo Prática Jurídica, Regime: Parcial
- 2002 - 2004 Vínculo: Colaborador, Enquadramento funcional: Professor, Carga horária: 12, Regime: Parcial
3. Faculdade Alagoana de Administração - FAA/IESA

Vínculo institucional

- 2002 - 2007 Vínculo: Celetista, Enquadramento funcional: Professor, Carga horária: 12, Regime: Parcial
4. Faculdade Raimundo Zinato - FRM

Vínculo institucional

- 2007 - 2007 Vínculo: Colaborador, Enquadramento funcional: Professor, Carga horária: 4, Regime: Parcial



Produção

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

1. GOMES, G. F. **Júris e Músicas: Os Direitos Autorais na Propaganda Eleitoral.** Revista do TRF-AL, v.04, p.11-120, 2010.

Produção técnica

Demais produções técnicas

1. GOMES, G. F. **Direito Eleitoral - Processo Eleitoral I**, 2008. (Especialização, Curso de curta duração ministrado)
2. GOMES, G. F. **Direito Processual - Disciplina de Juizados Especiais Cíveis**, 2007. (Especialização, Curso de curta duração ministrado)
3. GOMES, G. F. **Direito Processual - Disciplina de Juizados Especiais Cíveis**, 2007. (Especialização, Curso de curta duração ministrado)
4. GOMES, G. F. **Direito Processual - Disciplina de Juizados Especiais Cíveis**, 2006. (Especialização, Curso de curta duração ministrado)
5. GOMES, G. F. **Direito Processual - Disciplina de Juizados Especiais Cíveis**, 2006. (Especialização, Curso de curta duração ministrado)
6. GOMES, G. F. **Direito Processual - Disciplina de Juizados Especiais Cíveis**, 2005. (Especialização, Curso de curta duração ministrado)
7. GOMES, G. F. **Curso de Direito Eleitoral**, 2004. (Curso de curta duração ministrado)

Orientações e Supervisões

Orientações e supervisões

Orientações e supervisões concluídas

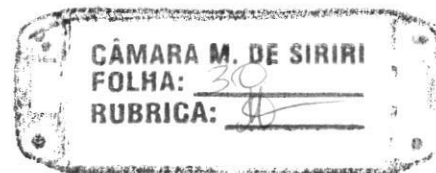
Monografias de conclusão de curso de aperfeiçoamento/especialização

1. Michelle Kestly Lima de Sá. **A denúnciação da lide nos Juizados Especiais**, 2010. Monografia (Direito Processual I) - Centro de Ensino Superior de Maceió
2. Vanilza Maria de Araújo Amonim. **Aspectos constitucionais da penhora**, 2010. Monografia (Direito Processual I) - Centro de Ensino Superior de Maceió
3. Júlio César Pereira Lima. **Duração razoável do processo e Juizados Especiais**, 2009. Monografia (Direito Processual J) - Centro de Ensino Superior de Maceió
4. Alexandra Oliveira Prado. **O termo a quo do prazo para o cumprimento da sentença**, 2009. Monografia (Direito Processual F) - Centro de Ensino Superior de Maceió
5. Paulo Soares Teixeira Filho. **A Tutela Inibitória como Garantia da Efetividade do Processo**, 2008. Monografia (Direito Processual I) - Centro de Ensino Superior de Maceió
6. João L. D. da Silva, Paulo R. dos A. Santos, Thiago de A. Barbosa. **Relativização da Coisa Julgada Material**, 2008. Monografia (Direito Processual I) - Centro de Ensino Superior de Maceió

Marcia Fabiana Santos de Aguiar de

CONFERE COM ORIGINAL

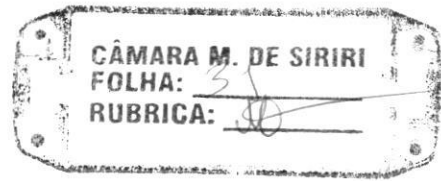
7. Maria Tereza D'Ávila de Albuquerque. **Enfiteuse - Arrendamento Perpetuo: uma realidade em alguns bairros de Maceió.** 2007. Monografia (Direito Processual E) - Centro de Ensino Superior de Maceió.
8. Cleberson W. dos Santos e Sander D. Cavalcante. **O Cumprimento da Sentença em face da Lei 11.232/2005.** 2007. Monografia (Direito Processual E) - Centro de Ensino Superior de Maceió.
9. Cassius M. Cordeiro, Ismery B. A. Cavalcante, Thiago H. A. A. Chada. **Princípio da Celeridade no Âmbito dos Juizados Especiais e Federais do Brasil.** 2007. Monografia (Direito Processual E) - Centro de Ensino Superior de Maceió.



#### Trabalhos de conclusão de curso de graduação

1. Kátia Apolinária Albuquerque Ribeiro. **A AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS TRABALHISTAS DOS EMPREGADOS DOMÉSTICOS À LUZ DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 72/2013 E LEI COMPLEMENTAR N. 150/2013 E SUAS IMPLICAÇÕES NA SOLIDARIEDADE.** 2017. Curso (Direito) - Centro Universitário CESMAC.
2. Elielma Balbino dos Santos. **A (IN)CONSTITUCIONALIDADE DO PL 4330/04 E A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.** 2017. Curso (Direito) - Centro Universitário CESMAC.
3. Marco Severino da Silva. **A LEI DA FICHA LIMPA: Condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade.** 2017. Curso (Direito) - Centro Universitário CESMAC.
4. Luiz Paulo de Assis Martins Neto. **A SÚMULA 357 DO TST E SUA (IN)APLICABILIDADE NAS LIDES TRABALHISTAS DIANTE DA POSSIBILIDADE DO CÂMBIO.** 2017. Curso (Direito) - Centro Universitário CESMAC.
5. Marco Paulo Batista Dória de Souza. **ABUSO DE PODER: Captação ilícita de votos.** 2017. Curso (Direito) - Centro Universitário CESMAC.
6. José Rubens de Freitas Goulart Junior. **AS NOVAS TECNOLOGIAS E AS RELAÇÕES ECONÔMICAS: Escrutinação acerca da natureza jurídica do vínculo entre a UBER e os motoristas adstritos.** 2017. Curso (Direito) - Centro Universitário CESMAC.
7. Magna Gabriela de Lima Mendonça. **ASSÉDIO MORAL NO AMBIENTE DE TRABALHO.** 2017. Curso (Direito) - Centro Universitário CESMAC.
8. José Marcos Moreira da Silva Junior. **CRIMES ELEITORAIS - POLÍTICA DENÚNCIA - CORRUPÇÃO.** 2017. Curso (Direito) - Centro Universitário CESMAC.
9. Eduardo de Jesus Carvalho. **DA (IM)POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE.** 2017. Curso (Direito) - Centro Universitário CESMAC.
10. Maria Eduarda Valeriano Moreira. **DESVIO DA PROPAGANDA INSTITUCIONAL E A INFLUÊNCIA NA VONTADE DO ELEITOR.** 2017. Curso (Direito) - Centro Universitário CESMAC.
11. Alice Bispo de Oliveira Firmino. **HORAS IN ITINERE SOB AS NOVAS PERSPECTIVAS MOTIVADAS PELA LEI 13.467.** 2017. Curso (Direito) - Centro Universitário CESMAC.
12. Luciano Pereira de Melo Filho. **INFIDELIDADE PARTIDÁRIA UM DEMÉRITO A DEMOCRACIA.** 2017. Curso (Direito) - Centro Universitário CESMAC.
13. Amália Maria de Gouvêa. **O INSTITUTO DA REELEIÇÃO DESFIGURADO COMO MEIO DE MANUTENÇÃO DO PODER EXECUTIVO.** 2017. Curso (Direito) - Centro Universitário CESMAC.
14. Livia Maria Passos Lobo Carvalho. **REFORMA POLÍTICA: Uma análise da proposta da lista partidária fechada e a democracia representativa, prós e contras.** 2017. Curso (Direito) - Centro Universitário CESMAC.
15. Adilberto Heitor do Vale Júnior. **REGULAMENTAÇÃO, LIMITES E FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO ARTÍSTICO INFANTIL NO BRASIL PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.** 2017. Curso (Direito) - Centro Universitário CESMAC.
16. Marília Regina Rosa Costa. **RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR NO ACIDENTE DE TRABALHO NA VISÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO TST.** 2017. Curso (Direito) - Centro Universitário CESMAC.
17. Rangel da Silva Ribeiro. **TELETRABALHO: Uma conquista ou uma limitação de direitos?** 2017. Curso (Direito) - Centro Universitário CESMAC.
18. Wanessa Barbosa Melo Silva e Christian Grey T. Amorim. **A improbidade administrativa e a suspensão dos direitos políticos.** 2009. Curso (Direito) - Centro de Ensino Superior de Maceió.
19. Martha Líbia da Silva Oliveira. **A inconstitucionalidade do terceiro mandato e a mudança de domicílio eleitoral dos chefes dos executivos municipais.** 2009. Curso (Direito) - Centro de Ensino Superior de Maceió.
20. Rafaelle de Oliveira Soares e Erica Fortes. **Uma análise: Assédio moral na Justiça do Trabalho alagoana.** 2009. Curso (Direito) - Centro de Ensino Superior de Maceió.
21. Larvina Monteiro Figueiredo e Thyago B. Damascio dos Santos. **Captação de Sufrágio no Estado de Alagoas.** 2009. Curso (Direito) - Centro de Ensino Superior de Maceió.
22. Alex Flávio Santos da Silva e José Maria Luz e Silva. **Controle concentrado em face do poder normativo da Justiça Eleitoral.** 2009. Curso (Direito) - Centro de Ensino Superior de Maceió.
23. Guilherme M. Calazans Freiman e Klebson Melo Costa Jr. **Direito à concessão de férias em abono pecuniário.** 2009. Curso (Direito) - Centro de Ensino Superior de Maceió.
24. Fernanda Caroline de A. Sa Cardoso. **Eficácia do pre-questionamento ficto em face da omissão não sanada nos embargos de declaração.** 2009. Curso (Direito) - Centro de Ensino Superior de Maceió.

Maria Fátima Santos de Aguiar  
**CONFERE COM ORIGINAL**



25. Monique Natassia N. de Araújo e Stephany Kattariny N. Dias. Eleições municipais: propaganda lícita e irregular. 2009. Curso (Direito) - Centro de Ensino Superior de Maceió
26. Gustavo Correa Laurindo de Cerqueira. Improbidade Administrativa e Suspensão dos Direitos Políticos. 2009. Curso (Direito) - Faculdade de Maceió
27. Pedro Marcelo da Costa Mota e Geovany Melo Nunes. Paradoxo do sistema eleitoral proporcional. 2009. Curso (Direito) - Centro de Ensino Superior de Maceió
28. Sidrack José do Nascimento Jr. Propaganda eleitoral gratuita: uma análise quanto às limitações legais e morais no Estado Democrático de Direito para a sua utilização. 2009. Curso (Direito) - Centro de Ensino Superior de Maceió
29. Rosymavry da Silva Santos e George Raposo Maia Neto. Reforma política: obrigatoriedade ou facultatividade do voto no Brasil. 2009. Curso (Direito) - Centro de Ensino Superior de Maceió
30. Carla Vanessa R. Domingos e Karinne Rafaeli Pereira Farias. Vida progressa como condição de inelegibilidade. 2009. Curso (Direito) - Centro de Ensino Superior de Maceió
31. Nilson Marcondes de Paula Netto e Marcos Antônio F. Araújo. A corrupção e os meios de combate dentro do Direito Eleitoral no Estado de Alagoas. 2008. Curso (Direito) - Centro de Ensino Superior de Maceió
32. Lusiana Zaki e Renata de A. Castro. A proteção dos direitos do cidadão pessoa atípica. 2008. Curso (Direito) - Centro de Ensino Superior de Maceió
33. João Paulo Albuquerque Souza e Mônica da Silva. Dano moral na internet - A responsabilidade civil nos atos lesivos a honra e à imagem praticados no ciberespaço. 2006. Curso (Direito) - Centro de Ensino Superior de Maceió
34. Andréia Kaita Santana e Patricia Henrique Rocha. Fidelidade partidária. 2008. Curso (Direito) - Centro de Ensino Superior de Maceió
35. Aexley de Oliveira V. Guerreiro e Marcos Antônio da Silva. A corrupção e os meios de combate dentro do Direito Eleitoral no Estado de Alagoas. 2007. Curso (Direito) - Centro de Ensino Superior de Maceió
36. Silmara Marcela da Silva Duarte. A fidelidade partidária no Brasil no sistema político-constitucional atual. 2007. Curso (Direito) - Centro de Ensino Superior de Maceió
37. Daniel Luiz Melo Gomes Carneiro. A fidelidade partidária no sistema democrático brasileiro. 2007. Curso (Direito) - Centro de Ensino Superior de Maceió
38. Alessandra Vieira Gaia e Italo Deusdará Santos. A infidelidade partidária e o mandato eletivo. 2007. Curso (Direito) - Centro de Ensino Superior de Maceió
39. Camila Lima Batista. A Reforma Política sobre a perspectiva das relações de gênero. 2007. Curso (Direito) - Centro de Ensino Superior de Maceió
40. Mellina T. Freitas e Larissa Caroline A. Sampaio. Captação de Sufrágio. 2007. Curso (Direito) - Centro de Ensino Superior de Maceió
41. Camila Carmelena C. Costa e Márcia Anayd S. Calheiros. Direito Eleitoral. 2007. Curso (Direito) - Centro de Ensino Superior de Maceió
42. Tracy Eurlyne Marques Pereira. Efeitos práticos da decisão da AJGE nº 107. 2007. Curso (Direito) - Centro de Ensino Superior de Maceió
43. Rogério de Almeida Jr. Formação do processo eleitoral. 2007. Curso (Direito) - Centro de Ensino Superior de Maceió
44. Patrícia Quintella de Medeiros e João Meidiorça Lima. Inelegibilidade eleitoral. 2006. Curso (Direito) - Centro de Ensino Superior de Maceió
45. Adelfo Inácio Medeiros e Eitel Inácio Branco. Lei 11.300/2006 - Mini-reforma eleitoral. 2007. Curso (Direito) - Centro de Ensino Superior de Maceió
46. Leonardo José Dantas Carneiro e Marcos Paulo R de Oliveira. O abuso de poder econômico durante o processo eleitoral. 2007. Curso (Direito) - Centro de Ensino Superior de Maceió
47. Sílvia Helena C. da Costa e Suzana Maria C. do Alencar. Princípio da dignidade humana: assédio moral nas relações de trabalho. 2007. Curso (Direito) - Centro de Ensino Superior de Maceió
48. Marcus Roberto L. de Castro Jr e Roberto Leão F. de Araújo. Registro de candidatura. 2007. Curso (Direito) - Centro de Ensino Superior de Maceió
49. Eduardo Henrique S. Sarmento e Hyllia Vieira de Albuquerque. A (in)constitucionalidade da verticalização partidária. 2006. Curso (Direito) - Centro de Estudos Superiores de Maceió
50. Mariana Alencar Ferreira e Mariella Quintela Cavalcante. A novíssima inelegibilidade do ex cônjuge. 2006. Curso (Direito) - Centro de Estudos Superiores de Maceió
51. Juliana Pita. A Reforma Política como instrumento de defesa dos direitos constitucionais do cidadão. 2006. Curso (Direito) - Centro de Estudos Superiores de Maceió
52. Taciana Correia Silva. A reserva de cotas para negros nas universidades federais. 2006. Curso (Direito) - Centro de Ensino Superior de Maceió
53. Thyago Rodrigo Paes. Advocacia Geral da União: seu papel. 2006. Curso (Direito) - Centro de Estudos Superiores de Maceió
54. Francisco José P. Capacitação ilegal de sufrágio e desvirtuamento da votação no pleito. 2006. Curso (Direito) - Centro de Estudos Superiores de Maceió
55. Marcus Vinícius de Brito e Henderson Paulo de Moraes. Clausula de eleição. Lei 11.300. 2006. Curso de Estudos Superiores de Maceió
56. Alba Melo da Silva e Raquel Helena Paixão Tavares. Controle de Constitucionalidade. 2006. Curso (Direito) - Centro de Estudos Superiores de Maceió
57. Lucas César Correia de Araújo. Crime eleitoral - captação de sufrágio. 2006. Curso (Direito) - Centro de Estudos Superiores de Maceió
58. Samir Daniel Almeida. Crimes eleitorais. 2006. Curso (Direito) - Centro de Estudos Superiores de Maceió
59. Thyago Luiz Gomes Gonzaga. Desincompatibilização. 2006. Curso (Direito) - Centro de Estudos Superiores de Maceió
60. Juliana Pimental e Thiago Coelho. Direitos Políticos. 2006. Curso (Direito) - Centro de Estudos Superiores de Maceió
61. Paulo de Tasso G D'Almeida Lins e Renato Rezende Rocha Filho. Improbidade administrativa e suspensão dos Direitos Políticos. 2006. Curso (Direito) - Centro de Estudos Superiores de Maceió

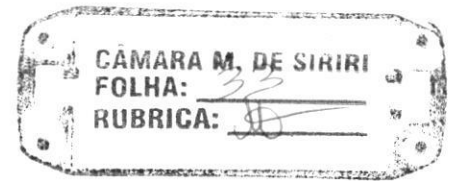
Marcia Fabiana Santos de Aguiar  
CONFERE COM ORIGINAL



- 62. Bruno Leite Pacheco e José Jaime Ribeiro. **Imunidade Parlamentar**. 2006. Curso (Direito) - Centro de Estudos Superiores de Maceió.
- 63. Abelardo da Rocha Prado Neto e Dayves Cezar Alves. **O uso de caixa dois nas campanhas eleitorais**. 2006. Curso (Direito) - Centro de Estudos Superiores de Maceió.
- 64. Gaxtom Yves Anacleto Torres. **Os efeitos eleitorais da verticalização das coligações**. 2006. Curso (Direito) - Centro de Estudos Superiores de Maceió.
- 65. Keyla Machado e Maria Natália Guerra. **Prestação de contas do Prefeito**. 2006. Curso (Direito) - Centro de Estudos Superiores de Maceió.
- 66. Thulio Macêdo e Misabelle Soares. **Reelegibilidade**. 2006. Curso (Direito) - Centro de Estudos Superiores de Maceió.
- 67. Diego Enck da Silva. **A contribuição jurídica penal do sistema penitenciário alagoano**. 2006. Curso (Direito) - Centro de Estudos Superiores de Maceió.
- 68. José Carlos Coutinho Neto. **A importância dos partidos políticos para a Democracia no Brasil**. 2005. Curso (Direito) - Centro de Estudos Superiores de Maceió.
- 69. Marcelo Medeiros de Souza. **A inaplicabilidade da Lei 9.099/95**. 2005. Curso (Direito) - Centro de Estudos Superiores de Maceió.
- 70. Antônio Carlos D. de F. Campos e Daniel Felipe Brazo Magalhães. **A inelegibilidade reflexa: fronteira entre número e união estável**. 2005. Curso (Direito) - Centro de Estudos Superiores de Maceió.
- 71. Erick Pereira e Mágina Junior. **A representação proporcional no sistema eleitoral brasileiro**. 2005. Curso (Direito) - Centro de Estudos Superiores de Maceió.
- 72. Cicero Bêz dos Santos e Moacyr Lopes de Andrade Filho. **Captação ilícita de sufrágio**. 2005. Curso (Direito) - Centro de Estudos Superiores de Maceió.
- 73. Adoniran de Moraes Batista. **Cláusula de Barreira para obtenção de cargo político e atividade parlamentar**. 2005. Curso (Direito) - Centro de Estudos Superiores de Maceió.
- 74. Lucas Sampaio Galvão Monteiro e Renata C. Fernandes C. Santos. **Conceito atual de domicílio eleitoral e seus efeitos na democracia brasileira**. 2005. Curso (Direito) - Centro de Estudos Superiores de Maceió.
- 75. Julia de Oliveira Mendes e Kiara Teixeira de Holanda. **Condições de elegibilidade: analfabetismo na visão da Justiça Eleitoral**. 2005. Curso (Direito) - Centro de Estudos Superiores de Maceió.
- 76. João Marcello Vieira de Almeida. **Exceção de pré-executividade**. 2005. Curso (Direito) - Centro de Estudos Superiores de Maceió.
- 77. Isabel Barrios Buiques Pereira. **Inelegibilidade: união estável**. 2005. Curso (Direito) - Centro de Estudos Superiores de Maceió.
- 78. Felipe de Castro Figueiredo e Gustavo Henrique G. Ayres. **Limitação do valor de astreintes nos julgados especiais**. 2005. Curso (Direito) - Centro de Estudos Superiores de Maceió.
- 79. Luana Christina Tavares Silva e Polyana Oliveira e Silva. **Medida Provisória**. 2005. Curso (Direito) - Centro de Estudos Superiores de Maceió.
- 80. Celiary da Rocha Santos e Nathalle Uchoa de Melo. **O controle de constitucionalidade nas leis municipais**. 2005. Curso (Direito) - Centro de Estudos Superiores de Maceió.
- 81. André Luiz Avila Cabral e Cláudio Alexandre Ayres da Costa. **O instituto da exceção de pré-executividade**. 2005. Curso (Direito) - Centro de Estudos Superiores de Maceió.
- 82. João Manoel Brito dos Santos e Vitor Lopes de Faria Junior. **O semi-analfabetismo na Justiça Eleitoral**. 2004. Curso (Direito) - Centro de Estudos Superiores de Maceió.
- 83. Gilson Brito dos Santos. **Os efeitos da reeleição nas eleições municipais**. 2004. Curso (Direito) - Centro de Estudos Superiores de Maceió.
- 84. Nádia Maria Cardoso do Nascimento. **Uma análise do sistema proporcional no Brasil e sua relação com o fenômeno infidelidade partidária**. 2005. Curso (Direito) - Centro de Estudos Superiores de Maceió.
- 85. Adele Perina Mentasti e Enca Jardim Duarte Lima. **A falta de efetividade das normas penais**. 2004. Curso (Direito) - Centro de Estudos Superiores de Maceió.
- 86. Alexandre Palmeira Elon e Allan Carlisson S. de H. Paulina. **A verticalização das coligações**. 2004. Curso (Direito) - Centro de Estudos Superiores de Maceió.
- 87. José Maria Ferreira de Moraes. **Captação de sufrágio**. 2004. Curso (Direito) - Centro de Estudos Superiores de Maceió.
- 88. Cândida Alves Figueira e Dalila Lins de Amorim. **Captação ilícita de sufrágio: cassação de mandato ou inelegibilidade?** 2004. Curso (Direito) - Centro de Estudos Superiores de Maceió.
- 89. Ives Samir Bittencourt S. Pinto e Paula Christiani V. Marques. **Execução de alimentos decorrentes de ato ilícito**. 2004. Curso (Direito) - Centro de Estudos Superiores de Maceió.
- 90. André Holanda de Melo e Fabrício Oliveira de Andrade. **Inelegibilidade: o caso Rosinha Garotinho**. 2004. Curso (Direito) - Centro de Estudos Superiores de Maceió.
- 91. João Vieira dos Santos Neto e Sergio Paulo Caldas Newton. **Repercussão da união estável, do concubinato e o ex-cônjuge no direito eleitoral**. 2004. Curso (Direito) - Centro de Estudos Superiores de Maceió.
- 92. Thiago de Lima Lages. **Responsabilidade civil do Estado Brasileiro por omissão de seus agentes**. 2004. Curso (Direito) - Centro de Estudos Superiores de Maceió.
- 93. Patrícia de A. P. de A. e S. F. de A. **A restrição entre tutela antecipada e tutela cautelar**. 2004. Curso (Direito) - Centro de Estudos Superiores de Maceió.
- 94. Francisco Orlando Costa Filho e Marcos Antônio Lameira. **A eficácia da sentença na AJUR**. 2004. Curso (Direito) - Centro de Estudos Superiores de Maceió.
- 95. Nilzete Gomes Patriota e Paulo Túlio B. de Vasconcelos Jr. **A eficácia da sentença que cassa registro e/ou diploma de candidato com fundamento no art. 41-A da Lei 9.504/97**. 2003. Curso (Direito) - Centro de Estudos Superiores de Maceió.
- 96. Michelle Santos Amorim e Raquel de M. Teixeira. **A tutela específica das obrigações de fazer e não fazer: reforma do art. 461 e criação do art. 461-A do Código de Processo Civil**. 2003. Curso (Direito) - Centro de Estudos Superiores de Maceió.
- 97. Genair Marques de C. Filho e Helder Tondade Reis. **Controle de constitucionalidade e a eficácia da ação declaratória de constitucionalidade frente aos tribunais**. 2003. Curso (Direito) - Centro de Estudos Superiores de Maceió.

Maria Jobina Santos de Aguiar

**CONFERE COM ORIGINAL**



98. Eloy Melo Jr e Wilson Augusto Oirives Macedo. **O princípio do duplo grau de jurisdição no Processo Civil.** 2003. Curso (Direito) - Centro de Estudos Superiores de Macaé.
99. Daniela Cavalcante da Silva. **Propaganda eleitoral e direito de resposta.** 2003. Curso (Direito) - Centro de Estudos Superiores de Macaé.
100. Alesson L. Aureiro A. Cavalcante. **Verticalização.** 2003. Curso (Direito) - Centro de Estudos Superiores de Macaé.
101. Renato Barri. **A causalidade da inserção dos direitos fundamentais no atual texto constitucional.** 2002. Curso (Direito) - Centro de Estudos Superiores de Macaé.
102. Maurício Costa Lima e Sâmia de Melo Luz. **A transgressão ao art. 100 da Constituição Federal/88 pelo Justiça do Trabalho em face da harmonia sócio-administrativa.** 2002. Curso (Direito) - Centro de Estudos Superiores de Macaé.
103. Mário Soares Palmeira Neto. **Agravo de Instrumento em sede de Mandado de Segurança.** 2002. Curso (Direito) - Centro de Estudos Superiores de Macaé.
104. Caroline Maria Pinheiro Amorim. **Captação de sufrágio.** 2002. Curso (Direito) - Centro de Estudos Superiores de Macaé.
105. Deyse Albuquerque de B. Lima e Maurício Tavares Pires Moraes. **Constituição Brasileira e os Direitos Humanos.** 2002. Curso (Direito) - Centro de Estudos Superiores de Macaé.
106. Cynara Rocha Loureiro e Vanessa Bancelon Fajãza. **Distinções básicas entre Tutela Antecipada e Tutela Cautelar.** 2002. Curso (Direito) - Centro de Estudos Superiores de Macaé.
107. André Luiz Barros da Silva. **Teoria das inelegibilidades e a captação de sufrágio.** 2002. Curso (Direito) - Centro de Estudos Superiores de Macaé.

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 19/02/2021 às 11:34:39.

Marcia F. da Silva Santos de Aguiar

**CONFERE COM ORIGINAL**

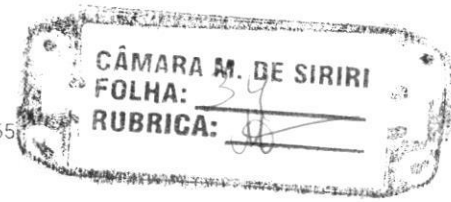


## Caio Victor Ciriaco da Silva

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/2516809105115455>

ID Lattes: 2516809105115455

Última atualização do currículo em 08/04/2022



Conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Alagoas (2022/2024). Presidente da Comissão de Direito Eleitoral da Associação da Jovem Advocacia. Membro da J. Reuben Clark Law Society. Mediador e Conciliador ? TJAL/CNJ. Membro da Comissão Especial de Fiscalização da Assistência Judiciária Gratuita da OAB/AL (2020/2021). Possui graduação em Direito pela Faculdade Estácio de Alagoas (2018). Pós Graduado em Direito Público pelo CESMAC (2021). Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Público (Texto informado pelo autor)

### Identificação

|                                 |   |
|---------------------------------|---|
| Nome                            | Caio Victor Ciriaco da Silva  |
| Nome em citações bibliográficas | SILVA, C. V. C.   |
| Lattes iD                       | <a href="http://lattes.cnpq.br/2516809105115455">http://lattes.cnpq.br/2516809105115455</a> |

### Endereço

### Formação acadêmica/titulação

|             |  |
|-------------|--|
| 2021        | Especialização em andamento em Direito - Médico e Bioética. (Carga Horária: 360h). Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, PUC Minas, Brasil.  |
| 2018 - 2020 | Especialização em Pós Graduação em Direito Público. (Carga Horária: 360h). Centro Universitário CESMAC, FLJAL, Brasil.<br>Titulo: SOBERANIA BRASILEIRA VERSUS RESPONSABILIDADE INTERNACIONAL POR DANOS AMBIENTAIS NA AMAZÔNIA.<br>Orientador: MARICÉLIA SCHLEMPER. |
| 2015 - 2018 | Graduação em Direito.<br>Faculdade Estácio de Alagoas, Estácio FAL, Brasil.<br>Titulo: A INEFICACIA DA ONU E DE SEU CONSELHO DE SEGURANÇA NA RESOLUÇÃO E PREVENÇÃO DE CONFLITOS INTERNACIONAIS.<br>Orientador: MARCOS VICENTE PEREIRA DA SILVA.                    |

### Formação Complementar

|             |   |
|-------------|---|
| 2017 - 2017 | Mediação e Conciliação.<br>Conselho Nacional de Justiça, CNJ, Brasil. |
|-------------|---|

### Áreas de atuação

|    |   |
|----|---|
| 1. | Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público.   |
| 2. | Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Eleitoral. |
| 3. | Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Privado.   |


### Idiomas

|        |   |
|--------|---|
| Inglês | Compreende Bem, Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Razoavelmente |
|--------|---|

### Produções


*Márcia Edna Santo de Aguiar*

**CONFERE COM ORIGINAL**

CÂMARA M. DE SIRIRI  
FOLHA: 33  
RUBRICA: 

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

|                |  |                    |                   |            |
|----------------|--|--------------------|-------------------|------------|
| REGISTRO GERAL | 1.141.476                                      | 2. VIA             | DATA DE EXPEDIÇÃO | 11/11/2014 |
| NOME           | EDEZIO JOSE DE MOURA                           |                    |                   |            |
| FILIAÇÃO       | ERALDO JOSE DE MOURA<br>MARIA ROSALIA DE MOURA |                    |                   |            |
| NATURALIDADE   | SIRIRI-SE                                      | DATA DE NASCIMENTO | 05/06/1971        |            |
| DOC ORIGEM     | DT. CASAMENTO 11051001552014200007029000026311 |                    |                   |            |
| CPF            | CART. DIST. COM. SIRIRI/SE<br>589.971.305-44   |                    |                   |            |


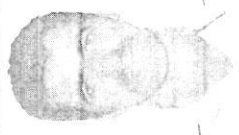
  
GONCALVES FERREIRA

*Maria Tebia Santa de Agostedo*

**CONFERE COM ORIGINAL**

CARTEIRA DE IDENTIDADE

*Edezio Jose de Moura*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

*Maria Julia Santos de Araujo*

**CONFERE COM ORIGINAL**

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

# Diploma

A Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 5ª Zona, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das eleições de 15 de novembro de 2020, expede o diploma de Vereador de Siriri a

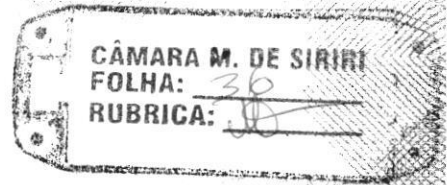
## EDELZIO JOSE DE MOURA

Eleito pelo **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (40-PSB)**, com **208** votos preferenciais, do total de 5.394 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

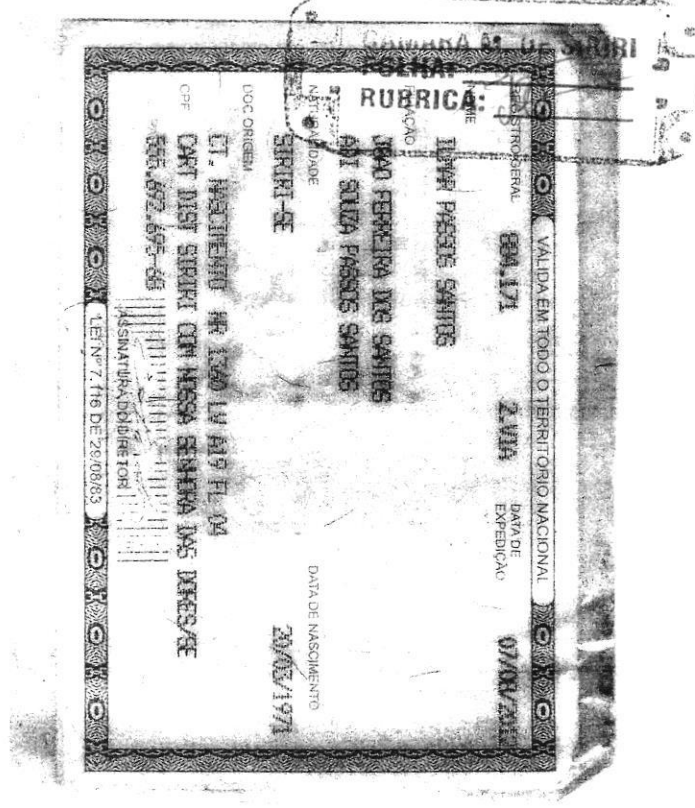
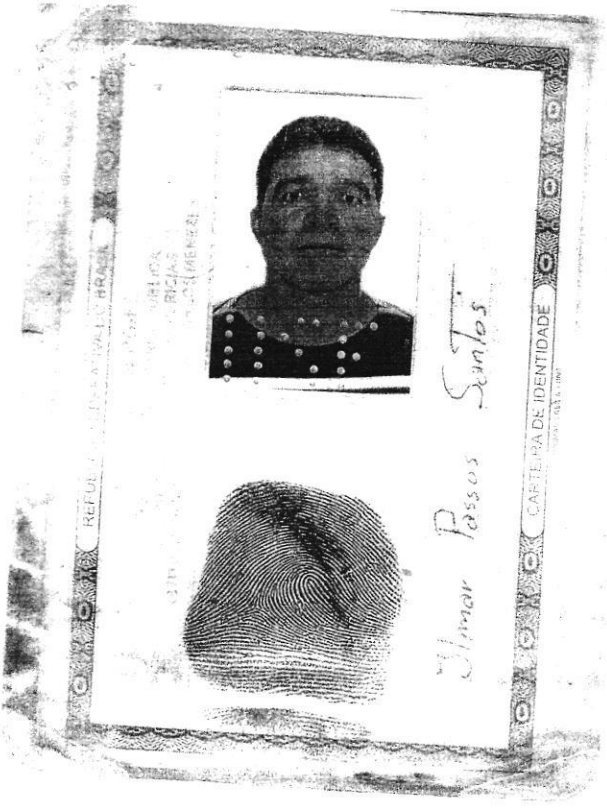
Capela (SE), 17 de dezembro de 2020.

CLÁUDIA DO ESPÍRITO SANTO  
Juíza da 5ª Zona Eleitoral

CÓDIGO VERIFICADOR: 8c2f9e09fc7b1fc61ddde136130e0ec07







|  |                         |                |
|--|-------------------------|----------------|
| PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL                      |                         | Código PIS     |
| Documento de inscrição PIS                         |                         | 124.30189.00.2 |
| Nome do participante<br><b>ULMAR PASSOS SANTOS</b> |                         |                |
| Data de nascimento                                 | Nome da mãe             |                |
| 20.03.71   | ADI SOUZA PASSOS SANTOS |                |
| Inscrição bancária - nome do banco                 | Código Banco/Agência    |                |
| C.E.F. SERGIPE                                     | 909                     |                |
| Endereço da agência<br>RUA GENTILE TAVARES Nº. 320 |                         |                |
| DATA   |                         |                |

Marcia Tábua Santos de Aguiar

**CONFERE COM ORIGINAL**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

# Diploma

A Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 5ª Zona, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das eleições de 15 de novembro de 2020, expede o diploma de Vereador de Siriri a

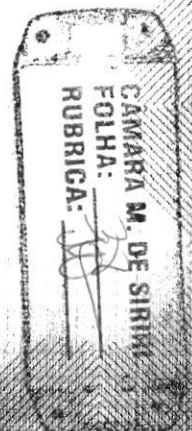
**ILMAR PASSOS SANTOS**

Eleito pelo **REPUBLICANOS (10)**, com **222** votos preferenciais, do total de 5.394 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

Capela (SE), 17 de dezembro de 2020.

*Cláudia do Espírito Santo*  
**CLÁUDIA DO ESPÍRITO SANTO**  
**Juíza da 5ª Zona Eleitoral**

CÓDIGO VERIFICADOR: b05f488a1b5d54b312013150d8082e60



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

1235351050

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

NOME: JAMISSON DOS SANTOS CRUZ

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSORA: 1340803 SSP SE

CIT: 007.781.305-76 DATA NASCIMENTO: 30/05/1976

FILIAÇÃO: OLAVO CORREIA DA CRUZ  
 MARIA VANDA DOS SANTOS NASCIMENTO

PERMISSÃO: [ ] AC: [ ] DATA: [ ]

Nº REGISTRO: 06224661401 VALIDEZ: 02/06/2019 HABILITAÇÃO: 07/11/2014

OBSERVAÇÕES:  
 SEM OBSERVAÇÃO.

*Jamisson dos Santos Cruz*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: ARACAJU SE DATA DE EMISSÃO: 29/12/2015

*Marcos Sampaio Kuhl*  
 DIRETOR-PRÉSIDENTE DETRAN/SE (EM SUBSTITUIÇÃO) 00084210156 SR017526027

ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN/SE (SERGIPE)

1235351050

PROIBIDA PLASTIFICAR

CAMARA M. DE SIRIRI  
 FOLHA: 38  
 RUBRICA: [assinatura]

01 - 00 25 87 2

*Marcia Fabiana Santos de Aguiar*

**CONFERE COM ORIGINAL**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE


# Diploma

A Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 5ª Zona, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das eleições de 15 de novembro de 2020, expede o diploma de Vereador de Siriri a

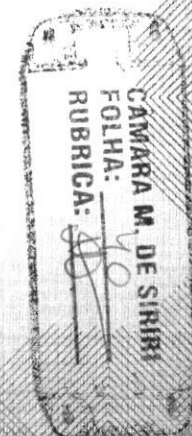
**JAMISSON DOS SANTOS CRUZ**

**Suplente pelo PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (40-PSB), com 183 votos preferenciais, do total de 5.394 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.**

Capela (SE), 17 de dezembro de 2020.

  
**CLÁUDIA DO ESPÍRITO SANTO**  
**Juíza da 5ª Zona Eleitoral**

CÓDIGO VERIFICADOR: 3ebffc9e27cdc4d03aefa6ddf942b52e



CONFERE COM ORIGINAL

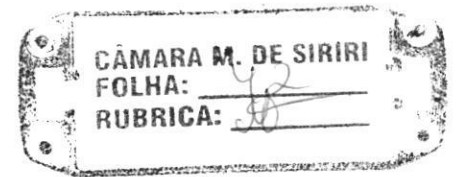
Marcia T. de Jesus Santos de Aguiar







ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI



**PORTARIA Nº 29  
DE 04 DE ABRIL DE 2023**

**NOMEIA PARA O CARGO DE CHEFE DO  
SETOR ADMINISTRATIVO.**


O Presidente da Câmara Municipal da Cidade de Siriri, Estado da Sergipe no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

NOMEIA:

**MARIA FABIA SANTOS DE AZEVEDO:** Portador do CPF: 029.936.385-64, RG: 32910002, SSP/SE, para o cargo de chefe do setor administrativo. C/C-2 a partir desta data.

Cumpra-se, Registra-se e Publique-se.

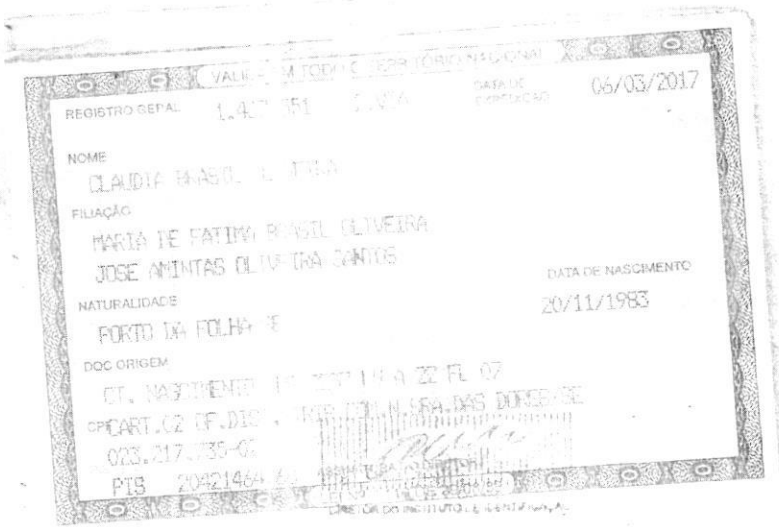
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Siriri- SE, em 04 de ABRIL de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Edézio José de Moura**  
Presidente

*Maria Fabia Santos de Azevedo*

**CONFERE COM ORIGINAL**

CÂMARA M. DE SIRIRI  
 FOLHA: 43  
 RUBRICA: [assinatura]



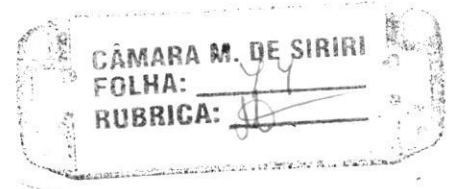
*Maria Fabia Santos de Aguiar*

**CONFERE COM ORIGINAL**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

PORTARIA Nº 60/2021  
DE 01 DE OUTUBRO DE 2021



NOMEIA PARA O CARGO DE DIRETORA  
GERAL E FINANCEIRA DESTA PODER.


O Presidente da Câmara Municipal da Cidade de Siriri, Estado da Sergipe no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

NOMEIA:

**CLAUDIA BRASIL OLIVEIRA**: Portadora do CPF:023.217.735-02, RG: 1.467.551 SSP/SE, para o cargo de **DIRETORA GERAL E FINANCEIRA C/C-1** a partir desta data.

Cumpra-se, Registra-se e Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Siriri- SE, em 01 de outubro de 2021.

  
Edézio José de Moura  
Presidente

*Maria Edna Santos de Aguiar*

**CONFERE COM ORIGINAL**



ICDAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE AGENTES PÚBLICOS  
CNPJ – 40.560.279/0001-82 END : R GUILHERMINO REZENDE TREZE DE JULHO  
TEL: (79) 99940-1690 ARACAJU - SERGIPE

CÂMARA M. DE SIRIRI  
FOLHA: 1/5  
RUBRICA: *[assinatura]*

## PROPOSTA DE PREÇO

ARACAJU, 14 DE SETEMBRO 2023  
PARA: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SIRIRI /SERGIPE

PREZADO,

ORCAMENTO REFERENTE A 05 (CINCO) INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO  
CURSO REGIONAL DE AGENTES PUBLICOS - ICDAP, REALIZADO NO  
PERIODO DE 22 A 25 DE SETEMBRO DO ANO DE 2023, NA CIDADE DE  
MACEIO-AL

VALORES:  
VALOR DA INSCRIÇÃO: 800,00  
QUANTIDADE: 05  
VALOR TOTAL : 4.000,00

Brunella de Menezes Santana

BRUNELLA DE MENEZÉS SANTANA LTDA

*Marcia Fabiana Santos de Aguiar*

**CONFERE COM ORIGINAL**

ICDAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE AGENTES PÚBLICOS  
CNPJ – 40.560.279/0001-82 END : R GUILHERMINO REZENDE TREZE DE JULHO  
TEL: (79) 99940-1690 ARACAJU - SERGIPE

CÂMARA M. DE SIRIRI  
FOLHA: 46  
RUBRICA: [assinatura]

## DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

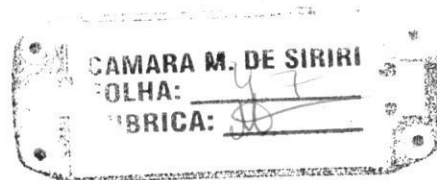
ICDAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE AGENTES PÚBLICOS, INSCRITA NO CNPJ 40.560.279/0001-82, POR MEIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, MARIA LUCILEIDE DE SANTANA SILVA, PORTADORA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 2.030.260-6, ORGÃO EXPEDITOR SSP/SE E CPF Nº 027.806.125-76, DECLARA PARA FINS DE CUMPRIMENTOS DOS DISPOSTOS NOS INCISOS XXXIII DO ART 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO PERIGOSO OU INSALUBRE E QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

ARACAJU 14 DE SETEMBRO  
DE 2023

Brunella de Menezes Santana  
BRUNELLA DE MENEZES SANTANA LTDA

*Marcia Edia Santos de Aguiar*

**CONFERE COM ORIGINAL**



**Estado de Sergipe**  
**CÂMARA DE SANTANA DE SIRIRI**

**PORTARIA Nº 37/2023**  
**DE 01 DE JULHO DE 2023**

***Designa Comissão Permanente de Licitação - CPL, para atuar em licitações, no âmbito da Câmara de Vereadores de Siriri.***

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Siriri no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 47 do Regimento Interno, c/c o art. 51, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações),

**RESOLVE:**


**Art. 1º** - Designar, para atuar como Comissão Permanente de Licitação – CPL, exercendo todas as funções à mesma inerentes e designadas em Legislação pertinente, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Siriri, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

- I - **MARILLIA HELLEN SILVA BARBOSA**, (CPF.: 071.852.985-55) – Presidente;
- II - **MARIA FABIA SANTOS DE AZEVEDO**, (CPF.: 029.936.385-64) – Secretária;
- III - **JOSÉ ALMIR DOS SANTOS BARRETO**, (CPF.: 429.315.505-82) – Membro;

**Art. 2º** - O Presidente, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise dos documentos e propostas.

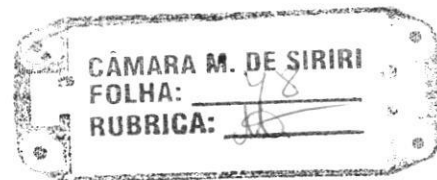
**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 01 (um) ano, revogando-se as disposições em contrário.

Siriri, 01 de JULHO de 2023.

  
**Edézio José de Moura**  
Presidente



**CONFERE COM ORIGINAL**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI**  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
**MINUTA**

**CONTRATO n° \_\_\_/2023**

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI, E, DO OUTRO, A EMPRESA ICDAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE AGENTES PÚBLICOS, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° \_\_\_/2023.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI**, inscrita no CNPJ sob n° 02.449.142/0001-66, localizada na Praça Dr. Mário Pinotti n° 236 - Centro, na Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **Edézio José de Moura** e a Empresa **ICDAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE AGENTES PÚBLICOS**, inscrita no CNPJ sob o n° 40.560.279/0001-82, com endereço à Rua Guilhermino Rezende, n° 321 – Bairro Treze de Julho, CEP 49.020-635, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, representada por sua Empresária, a Sr<sup>a</sup>. **Brunella de Menezes Santana**, doravante denominado, **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

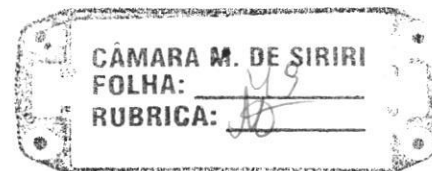
**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a realização de 05 (cinco) inscrições de servidores desta Casa Legislativa no Curso Regional de Agentes Públicos com o tema: “Construindo Caminhos e fortalecendo o conhecimento dos agentes públicos”, a ser realizado no período de 22 a 25 de setembro, em Maceió/AL, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, e panfleto do evento, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n°. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIMÉ DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).**

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Siriri, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI**  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**

O valor da taxa de inscrição será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por pessoa, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, além da CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo sua execução realizada no período de 22 a 25 de setembro de 2023, em Maceió/AL.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

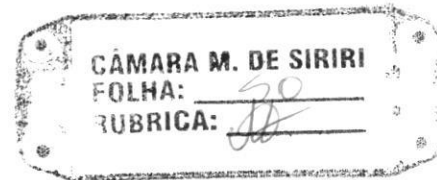
Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, *a e b*, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Siriri, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 01001 – Câmara Municipal de Siriri
- Dotação: 01.031.0008.2001 – Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação de Despesa: 3390.39.00.00 - Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica
- Fonte de Recursos: 15000000

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI**  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Poderá o CONTRATADO, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a prática dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.
- Se as questões exigirem serviços fora do Estado, correrão sempre por conta da contratante, quando necessário, as despesas de transporte, estadia e alimentação do CONTRATADO.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

**I** - advertência;

**II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

**III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

**IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

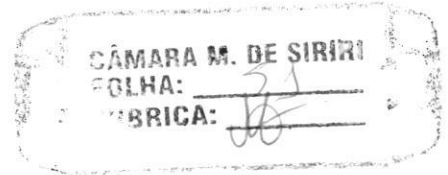
**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI**  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

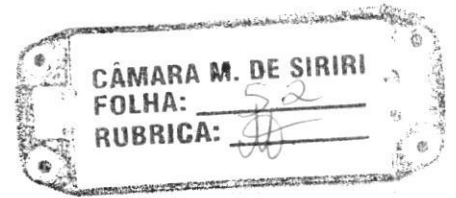
§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficará designado servidor nomeado em Portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI**  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Siriri/SE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Edézio José de Moura**  
Presidente da Câmara Municipal  
CONTRATANTE

**Brunella de Menezes Santana**  
ICDAP – Instituto de Cap. e Desenv. de Agentes Públicos  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

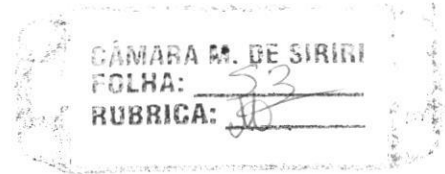
I - \_\_\_\_\_  
CPF

II - \_\_\_\_\_  
CPF





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI  
Comissão Permanente de Licitação



Ofício s/nº

Siriri, 11 de setembro de 2023.

**Senhor Assessor:**

Em atendimento ao preceito disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, estamos encaminhando, para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, processo referente à Inexigibilidade de Licitação, com a Justificativa competente, e respectiva minuta de Contrato, visando à contratação de empresa para a realização de 05 (cinco) inscrições de servidores desta Casa Legislativa no Curso Regional de Agentes Públicos com o tema: "Construindo Caminhos e fortalecendo o conhecimento dos agentes públicos", a ser realizado no período de 22 a 25 de setembro, em Maceió/AL.

**Atenciosamente,**

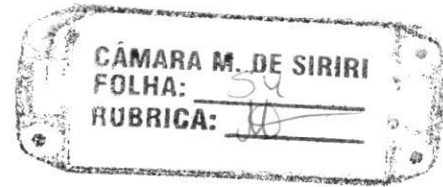
*Maríllia Hellen Silva Barbosa*  
**Maríllia Hellen Silva Barbosa**  
Presidente da CPL

À  
**Assessoria Jurídica**  
Câmara Municipal  
Siriri/SE

---



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI  
Assessoria Jurídica



**PARECER nº 10/2023**

Funda-se o presente Parecer acerca da análise da Inexigibilidade de Licitação e minuta do respectivo Contrato, cujo objeto é a realização de 05 (cinco) inscrições de servidores desta Casa Legislativa no Curso Regional de Agentes Públicos com o tema: “Construindo Caminhos e fortalecendo o conhecimento dos agentes públicos”, a ser realizado no período de 22 a 25 de setembro, em Maceió/AL, que será realizada pela empresa **ICDAP - INSTITUTO DE CAP. E DESENV. DE AGENTES PUBLICOS**.

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 25, II e §1º, estabelece, **ipsis literis**:

*Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*(...)*

*II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade ou divulgação;*

*(...)*

*§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

Reportemo-nos, agora, ao mencionado art. 13, em seu inciso III, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94:

*Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

*(...)*

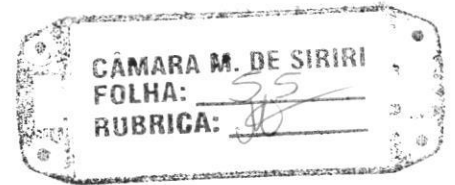
*VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

Portanto, a Lei estabelece que a contratação aqui pretendida pode-se realizar da forma aqui a ser efetivada, conforme se pode depreender da exegese dos supramencionados dispositivos legais.

A Legislação infraconstitucional aponta inexigibilidade, onde se deflue do *caput* do artigo 25, e seus incisos, que é vedada a deflagração do Processo, porquanto lhe falta o requisito essencial à sua procedibilidade, ou seja, a competição, sem a qual a Licitação seria uma burla, ou então, ainda, desnecessária, em virtude de requisitos especiais que tornem inviável o procedimento licitatório, ante a falta de objetividade nos critérios de julgamento, além de outros, situação demonstrada na presente pretensão.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI  
Assessoria Jurídica



A Justificativa de Inexigibilidade de Licitação apresentada preencheu todos os requisitos estabelecidos em Lei para que a mesma se configurasse, inclusive mediante as fartas explanação e documentação apresentadas, em consonância com o objeto pretendido.

Portanto, da análise da justificativa e minuta contratual que nos foram apresentadas, percebemos o atendimento dos requisitos legais, assim como que foram elaboradas esposadas pelas disposições contidas no art. 25, II e §1º combinado com o art. 13, VI, no tocante à Justificativa, e art. 55, e seus incisos, referentemente à minuta do Contrato, ambos da Lei nº. 8.666/93.

Por fim, não finalmente, cumpre observar que é obrigatória a análise das minutas, antes de se de deflagrar o procedimento licitatório, pelo Assessor Jurídico da Administração (art. 38, VI e parágrafo único, Lei nº. 8.666/93), o que aqui se faz.

Finalmente, porém não menos importante, pela análise dos autos que nos foram apresentados e informações nele contidas, em especial a justificativa e minuta contratual elaboradas, não nos parece haver qualquer ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao procedimento, mormente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo sido todos os preceitos alcançados, razão pela qual opinamos pela legalidade do procedimento.

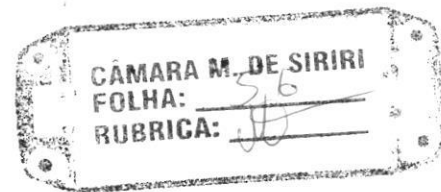
É o Parecer, **sub censura**.

Siriri, 12 de setembro de 2023.

  
Assessor Jurídico  
Danilo Pereira Falcão  
OAB/SE 3749  
OAB/BA 23237



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI



CONTRATO nº 14/2023

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI, E, DO OUTRO, A EMPRESA ICDAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE AGENTES PÚBLICOS, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2023.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI, inscrita no CNPJ sob nº 02.449.142/0001-66, localizada na Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 - Centro, na Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **Edézio José de Moura** e a Empresa ICDAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE AGENTES PÚBLICOS, inscrita no CNPJ sob o nº 40.560.279/0001-82, com endereço à Rua Guilhermino Rezende, nº 321 – Bairro Treze de Julho, CEP 49.020-635, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, representada por sua Empresária, a Sr<sup>a</sup>. **Brunella de Menezes Santana**, doravante denominado, **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a realização de 05 (cinco) inscrições de servidores desta Casa Legislativa no Curso Regional de Agentes Públicos com o tema: “Construindo Caminhos e fortalecendo o conhecimento dos agentes públicos”, a ser realizado no período de 22 a 25 de setembro, em Maceió/AL, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, e panfleto do evento, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

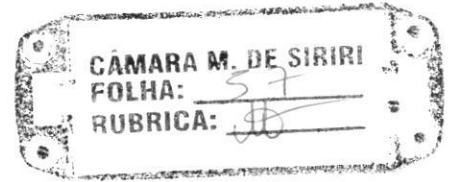
**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Siriri, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI**



O valor da taxa de inscrição será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por pessoa, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, além da CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo sua execução realizada no período de 22 a 25 de setembro de 2023, em Maceió/AL.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, *a e b*, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Siriri, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

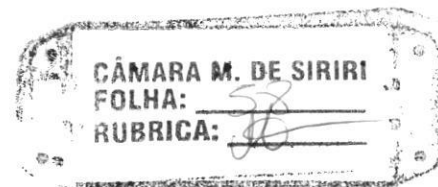
- UO: 01001 – Câmara Municipal de Siriri
- Dotação: 01.031.0008.2001 – Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação de Despesa: 3390.39.00.00 - Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica
- Fonte de Recursos: 15000000

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

*[Assinaturas manuscritas]*



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI



O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Poderá o CONTRATADO, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a prática dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.
- Se as questões exigirem serviços fora do Estado, correrão sempre por conta da contratante, quando necessário, as despesas de transporte, estadia e alimentação do CONTRATADO.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

**I** - advertência;

**II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

**III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

**IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

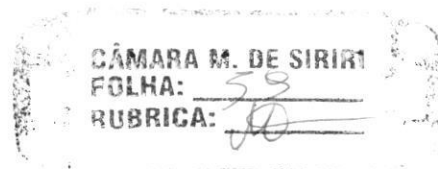
§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI



§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

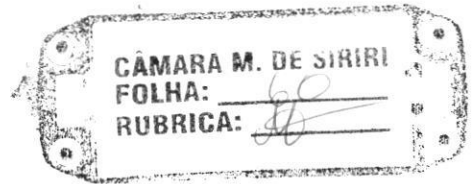
Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficará designado servidor nomeado em Portaria específica anexa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Siriri/SE, 12 de setembro de 2023.

*Edézio José de Moura*  
**Edézio José de Moura**

Presidente da Câmara Municipal  
CONTRATANTE

*Brunella de Menezes Santana*  
**Brunella de Menezes Santana**

ICDAP – Instituto de Cap. e Desenv. de Agentes Públicos  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

I - *[Signature]*  
CPF 022.706.895-50

II - *Claudio Brasil Oliveira*  
CPF 023.217.735-02





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

PORTARIA Nº 44/2023

DE 12 DE SETEMBRO DE 2023



*Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Câmara de Siriri.*

O Presidente da Câmara Municipal de Siriri, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**CONSIDERANDO**, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

**CONSIDERANDO**, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

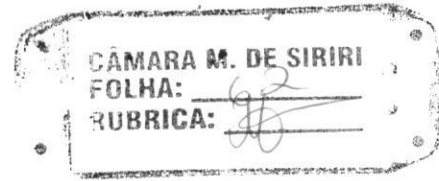
I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI**



**IV** - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

**V** - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

**VI** - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

**VII** - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

**CONSIDERANDO**, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Câmara, contrato a contrato;

**CONSIDERANDO**, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, aqui previstas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Câmara de Siriri, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

**I** - **MARILLIA HELLEN SILVA BARBOSA**- CPF 071.\*\*\*-985-\*\* – **Gestor do Contrato**;

**II** - **MARIA FABIA SANTOS DE AZEVEDO** – CPF 029.\*\*\*.385-\*\* – **Fiscal do Contrato**.

**Art. 2º** - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 14/2023, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 06/2023.

**Parágrafo único.** Constituem-se como dados complementares:

| <b>Contratado</b>  | <b>Objeto do Contrato</b>  | <b>Vigência do Contrato</b>  |
|--|--|--|
| <b>ICDAP - INSTITUTO DE CAP. E DESENV. DE AGENTES PUBLICOS</b> | <i>realização de 05 (cinco) inscrições de servidores desta Casa Legislativa no Curso Regional de Agentes Públicos com o tema: "Construindo Caminhos e fortalecendo o conhecimento dos agentes públicos", a ser realizado no período de 22 a 25 de setembro, em Maceió/AL</i> | prazo de 30 (trinta) dias, sendo sua execução realizada no período de 22 a 25 de setembro de 2023, em Maceió/AL. |

**Art. 3º** - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Siriri /SE, 12 de setembro de 2023.

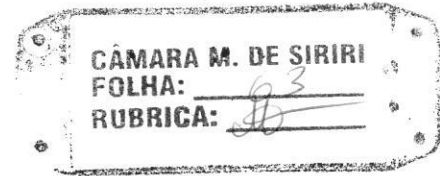
*Edézio José de Moura*  
**Edézio José de Moura**  
Presidente

*cliente: Marília Hellen Silva Barbosa*  
CPF: 071.852.985-55

*cliente: Maria Fabia Santos de Azevedo*  
CPF: 029.936.385-64



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI  
Comissão Permanente de Licitação



EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 06/2023

**NÚMERO/PROCOLO:** 10/2023

**OBJETO:** realização de 05 (cinco) inscrições de servidores desta Casa Legislativa no Curso Regional de Agentes Públicos com o tema: "Construindo Caminhos e fortalecendo o conhecimento dos agentes públicos", a ser realizado no período de 22 a 25 de setembro, em Maceió/AL.

**CONTRATADO:** ICDAP - INSTITUTO DE CAP. E DESENV. DE AGENTES PUBLICOS

**VALOR TOTAL:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**PRAZO:** prazo de 30 (trinta) dias, sendo sua execução realizada no período de 22 a 25 de setembro de 2023, em Maceió/AL.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- UO: 01001 – Câmara Municipal de Siriri
- Dotação: 01.031.0008.2001 – Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação de Despesa: 3390.39.00.00 - Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica
- Fonte de Recursos: 15000000

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 25, II, c/c art. 13, III e VI e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº. 8.666/93.

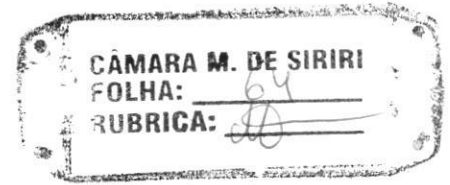
**RATIFICADO EM:** 11/09/2023.

Siriri, 12 de setembro de 2023.

*Marília Hellen Silva Barbosa*  
Marília Hellen Silva Barbosa  
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI  
Comissão Permanente de Licitação



## CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e às disposições do art. 26 da Lei nº 8.666/93, o Extrato da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 06/2023, cujo objeto é realização de 05 (cinco) inscrições de servidores desta Casa Legislativa no Curso Regional de Agentes Públicos com o tema: "Construindo Caminhos e fortalecendo o conhecimento dos agentes públicos", a ser realizado no período de 22 a 25 de setembro, em Maceió/AL, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

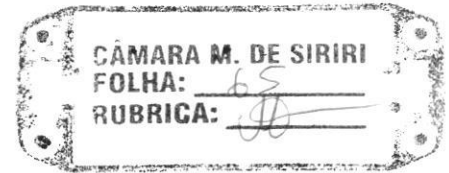
O referido é verdade!

Siriri, 12 de setembro de 2023

*Marília Hellen Silva Barbosa*  
**Marília Hellen Silva Barbosa**  
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI



EXTRATO

CONTRATO nº 14/2023

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** Inexigibilidade de Licitação nº 06/2023  
**OBJETO:** Realização de 05 (cinco) inscrições de servidores desta Casa Legislativa no Curso Regional de Agentes Públicos com o tema: "Construindo Caminhos e fortalecendo o conhecimento dos agentes públicos", a ser realizado no período de 22 a 25 de setembro, em Maceió/AL.

**CONTRATADA:** ICDAP - INSTITUTO DE CAP. E DESENV. DE AGENTES PUBLICOS

**VALOR TOTAL:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

**PRAZO:** prazo de 30 (trinta) dias, sendo sua execução realizada no período de 22 a 25 de setembro de 2023, em Maceió/AL.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- UO: 01001 – Câmara Municipal de Siriri
- Dotação: 01.031.0008.2001 – Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação de Despesa: 3390.39.00.00 - Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica
- Fonte de Recursos: 15000000

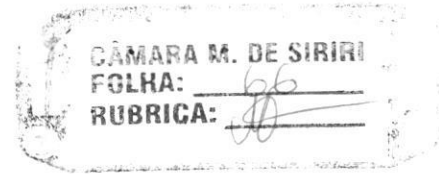
**NOTA DE EMPENHO:** 59

Siriri, 12 de setembro de 2023.

**Edézio José de Moura**  
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI



## CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e às disposições do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o Extrato do Contrato n. 14/2023, decorrente de Inexigibilidade de Licitação n. 06/2023, celebrado entre esta Câmara Municipal de Siriri e a empresa ICDAP - INSTITUTO DE CAP. E DESENV. DE AGENTES PUBLICOS,, cujo objeto é a realização de 05 (cinco) inscrições de servidores desta Casa Legislativa no Curso Regional de Agentes Públicos com o tema: "Construindo Caminhos e fortalecendo o conhecimento dos agentes públicos", a ser realizado no período de 22 a 25 de setembro, em Maceió/AL, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Siriri/SE, 12 de setembro de 2023.

*Marília Hellen Silva Barbosa*  
**Marília Hellen Silva Barbosa**  
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

Pc Mário Pinot, 236 - CENTRO  
Siriri - SE  
C.N.P.J.: 02.449.142/0001-66

Nota de Empenho  
SETEMBRO/2023

Nota de Empenho 59

Tipo: Global

Data: 12/09/2023

FORNECEDOR

Nome: INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE AGENTES PUBLICOS  
CNPJ/CPF: 40560279000182  
Endereço: RUA GUILHERMINO REZENDE, 321  
Bairro: TREZE DE JULHO  
E-mail:  
PIS/PASEP:  
Compl:  
Cidade: Aracaju  
UF: SE  
Telefone: (79)88355-446  
RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:  
Pix:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 01001 CAMARA MUNICIPAL DE SIRIRI  
nção: 01 Legislativa  
SubFunção: 031 Ação Legislativa  
Programa: 0008 DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA  
Ação: 2001 MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL  
Natureza Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
SubElemento: 33903919 Exposições, Congressos e Conferências  
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
Marcador: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
Centro Custo:

Licitação: Nº 06/2023 - Inexigível, Art. 25, Inciso II Lei 8.666/93

Nº Recibo:

Processo:

Prazo Liquidação: 0

| CONTRATO/ANO | SD/ANO | TIPO   | SALDO ANTERIOR | VALOR EMPENHO | SALDO DISPONÍVEL |
|--------------|--------|--------|----------------|---------------|------------------|
| 14 / 2023    |        | Global | 51.565,00      | 4.000,00      | 47.565,00        |

HISTÓRICO

VALOR CORRESPONDENTE A DESPESA COM INSCRIÇÕES DE SERVIDORES E VEREADORES PARA PARTICIPAR DO CURSO REGIONAL DE AGENTES PÚBLICOS COM O TEMA: "CONSTRUINDO CAMINHOS E FORTALECENDO O CONHECIMENTO DOS AGENTES PÚBLICOS", A SER REALIZADO NO PERÍODO DE 22 A 25 DE SETEMBRO, NO HOTEL HOLIDAY INN EXPRESS EM MACEIÓ/AL.

| Item | Especificação                               | Unid | Qtde   | Unitário | Total      |
|------|---|------|--------|----------|------------|
| 1    | 5296 - INSCRIÇÕES PARA CONGRESSOS/SEMINARIO | UND  | 5.0000 | 800,0000 | 4.000,0000 |

QUATRO MIL REAIS 4.000,00

Emitido em 12/09/2023

Autorizo/Ratifico o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

*Marcia Fabiana Santos de Aguiar*  
**CONFERE COM ORIGINAL**

EDEZIO JOSÉ DE MOURA  
PRESIDENTE Mat.3104

CLAUDIA BRASIL OLIVEIRA  
DIRETOR FINANCEIRO Mat.3113